

3 REVISORES AUDITORES

Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.



40 Anos
2012

Nº 58 | JULHO_SETEMBRO 2012 | Edição Trimestral | Distribuição Gratuita

**CELEBRAÇÃO
DOS 40 ANOS
DA PROFISSÃO
DE REVISOR
OFICIAL DE CONTAS**

**AUDITORIA
AOS INVENTÁRIOS**

Nuno Miguel da Costa Tavares

**O SISTEMA INTERNO
DE CONTROLO
DE QUALIDADE**

NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
DE REVISOR OFICIAL
DE CONTAS (APLICAÇÃO DA ISQC1)

Carla Margarida Vicente Godinho

**MÉTODO
DE EQUIVALÊNCIA
PATRIMONIAL
E A IMPARIDADE**

José Rodrigues de Jesus,
Maria Luísa Anacleto Correia
e Susana Rodrigues de Jesus



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.



FORMAÇÃO CONTÍNUA

4^a
EDIÇÃO

NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA

A aplicação das Normas Internacionais de Auditoria (ISA) no espaço comunitário será uma realidade em breve, muito embora desde há muito sejam aplicadas em Portugal de forma supletiva.

Em setembro de 2012 o Parlamento Europeu confirmou a intenção da Comissão Europeia em promover a aplicação generalizada das ISA no espaço europeu (Proposta de emenda à Diretiva 2006/43/CE relativa à auditoria). Esta medida tem tido um forte apoio de todos os stakeholders na Europa.

Como um elemento adicional de apoio aos Revisores e seus colaboradores no estudo e implementação adequada das ISA, a Ordem vai proporcionar um conjunto de ações de formação que abrangerão todas as ISA Clarificadas, bem como a Norma Internacional de Controlo de Qualidade, tal como emitidas pela IFAC.



EDITORIAL

José Azevedo Rodrigues
BASTONÁRIO

Comemoramos no presente ano o 40.º aniversário da Profissão, tendo-se realizado uma cerimónia singela, mas com a dignidade que a "idade madura" muito o justifica. Foram muitos os que contribuíram para que a profissão tenha vindo a consolidar-se, mas não queria deixar de referir em particular os nossos ex-presidentes e ex-bastonários pela sua especial tarefa de serem os timoneiros, muitas vezes em ambientes turbulentos, do rumo seguido.

Queremos agradecer à Sra. Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, Dra. Maria Luis Albuquerque, ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Dr. Guilherme d'Oliveira Martins, ao Prof. Doutor Mário Júlio de Almeida Costa, ao Sr. Presidente do CNOP (Conselho Nacional das Ordens Profissionais), Dr. Orlando Monteiro da Silva, à Representante do CNSA (Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria), Dra. Maria Isabel Castelão e à colaboradora da Ordem, D. Maria Ester Henrique, a honra de nos terem brindado com as suas prestigiadas intervenções e de terem acolhido, sem hesitação, o convite para nos endereçar algumas palavras sábias nesta cerimónia comemorativa.

À Comissão Organizadora, presidida pelo colega, vice-presidente do Conselho Diretivo, José Rodrigues de Jesus, uma mensagem de grande apreço pelo esforço para que o evento fosse realizado com a perfeição por todos apercebida. Encerrada também com um excelente apontamento musical oferecido pela Cidade de Guimarães, Capital Europeia da Cultura, 2012, através da atuação do quarteto de cordas da Fundação Orquestra Estúdio.

Ao assinalarmos estes acontecimentos, ficamos mais conscientes do crescendo da nossa responsabilidade e do nosso papel num ambiente económico e social cada vez mais conturbado e com dificuldades na sua superação. A missão da Ordem e dos seus profissionais tem de ser alinhada para ajudar ao combate

deste contexto turbulento. Mais do que prestar apenas serviços de auditoria e revisão das contas, deveremos colocar ao serviço da sociedade o nosso saber e as nossas capacidades para procurar encontrar soluções para um ambiente económico mais saudável e para uma afetação mais justa da riqueza.

Está em curso a consulta, junto das Ordens Profissionais, da proposta de Lei de enquadramento das Associações Públicas Profissionais, que irá afetar não só os atuais regimes jurídicos, como ainda irá harmonizar as regras e práticas destas Associações, em prol da defesa do interesse público. Constituindo estas, um instrumento de regulação intermédio entre o poder público e a sociedade civil, deverá aproveitar-se esta oportunidade para que o seu papel seja relevado, quer pela Administração Central através da descentralização de um conjunto de atividades para as quais os seus membros sejam portadores de fortes competências, quer para a população em geral pela confiança que nelas podem depositar.

Ao descentralizar com segurança e responsabilização, estou certo de que se ganharia em eficácia e eficiência, com nítidas vantagens para a sociedade e consequentes poupanças para o já de si paupérrimo erário público. Será um contributo que os profissionais que exercem funções de interesse público não se escusarão em prestar, assumindo um papel participativo e pró-ativo num momento difícil para o país e sobretudo para um povo que sistematicamente se vê confrontado com sacrifícios crescentes.

A Ordem, nas áreas de competência dos revisores oficiais de contas, tem vindo a manifestar a sua disponibilidade em colaborar com entidades públicas e privadas, em medidas ou iniciativas que contribuam para o desejado equilíbrio económico e social. Para isso envidará os esforços para que todos os seus membros

atuem com os princípios de ética e deontologia a que estão obrigados e que sejam reconhecidos por todos com quem se relacionam pessoal e profissionalmente como um baluarte de garantia de fiabilidade e de confiança.

Mas a nossa intervenção deverá ir além fronteiras, constituindo os países de língua portuguesa uma extensão natural para o desenvolvimento de relações de cooperação mútua, estruturada, organizada e sustentável, extravasando as iniciativas pontuais até ao momento levadas a bom termo.

Tal como o afirmámos em anteriores edições, mantemos o propósito de a nossa revista continuar a publicar assuntos de relevância com artigos de elevada qualidade, introduzindo também leituras dedicadas a áreas de conhecimento mais complementares. A divulgação das atividades da Ordem e dos seus membros continua a constituir um mote para que seja possível acompanhar com regularidade a atividade desenvolvida. Foi com o intuito de divulgar com oportunidade o evento do passado dia 1 de outubro que a presente edição foi publicada com algum atraso e para o qual agradecemos a vossa melhor compreensão. Com a perda no Conselho de Redação do colega Domingos Cravo, ficámos seguramente bastante mais "pobres". Fica o convite para lhe prestarmos a merecida homenagem, em Aveiro e em Lisboa.

Só com iniciativa e cooperação coletiva de todos os membros da Ordem é que nos assumiremos como uma profissão cuja intervenção seja reconhecida pelo mercado e socialmente bem acolhida.



03



14



24



38

SUMÁRIO

01 EDITORIAL

03 EM FOCO

COMEMORAÇÃO DOS 40 ANOS DA PROFISSÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS

08 NOTÍCIAS

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE A REFORMA DA REGULAMENTAÇÃO FINANCEIRA

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SUPERVISÃO DE AUDITORIA ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS

CONFERÊNCIA "RECORDANDO O PROFESSOR ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA"

HOMENAGEM PROF. DOMINGOS CRAVO

COLABORAÇÃO COM S. TOMÉ E PRÍNCIPE

10 ATIVIDADE INTERNA DA ORDEM

ENCONTROS NA ORDEM

12 AUDITORIA

CETICISMO PROFISSIONAL
Departamento Técnico

AUDITORIA AOS INVENTÁRIOS
Nuno Miguel da Costa Tavares

O SISTEMA INTERNO DE CONTROLO DE QUALIDADE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS (APLICAÇÃO DA ISQCT)
Carla Margarida Vicente Godinho

38 CONTABILIDADE E RELATO

MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL E A IMPARIDADE
José Rodrigues de Jesus, Maria Luísa Anacoreta Correia e Susana Rodrigues de Jesus

46 DIREITO

AS AÇÕES SEM VALOR NOMINAL
Sara Fevereiro

56 MUNDO

FEE PROMOVE CONFERÊNCIA SOBRE O RELATO CORPORATIVO NO FUTURO

PARLAMENTO EUROPEU PRONUNCIA-SE SOBRE AS PROPOSTAS DA COMISSÃO EUROPEIA SOBRE AUDITORIA

57 LAZER E SAÚDE

NOTAS SOBRE A ACADEMIA DAS CIÊNCIAS EM LISBOA

DO MÉDICO PARA OS ROCS SENIORES

60 FORMAÇÃO

CPROC E FORMAÇÃO CONTÍNUA

PLANO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTÍNUA



**ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS**

Integridade. Independência. Competência.

DIRETOR: José Azevedo Rodrigues | DIRETORA ADJUNTA: Ana Isabel Morais
| COORDENADORA: Ana Cristina Doutor Simões | CONSELHO DE REDAÇÃO:
Luísa Anacoreta Correia, António Sousa Menezes, Sérgio Pontes | DESIGN:
Inês Ferreira | APOIO E SECRETARIADO: Ana Filipa Gonçalves | PROPRIEDADE:
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas | Rua do Salitre 51 | 1250-198 LISBOA
| revista@oroc.pt | NIPC: 500918937 | Tel: 213 536 158 | Fax: 213 536 149
| Registo de Propriedade n.º 111 313 | DGCS SRIP Depósito Legal n.º 12197/87
| EXECUÇÃO GRÁFICA: Britográfica Tel: 219 487 025 / 917 221 636 |
Distribuição Gratuita | Tiragem 2000 Exemplares | Os artigos são da
responsabilidade dos seus autores e não vinculam a OROC

Membro
Fundador
da:



Membro
da:



XL ANOS

Realizou-se no dia 1 de outubro a Comemoração dos 40 anos da Profissão de Revisor Oficial de Contas.

O evento contou com a participação de cerca de 200 pessoas entre Revisores Oficiais de Contas, Oradores e Convidados.



A cerimónia decorreu no salão nobre da Academia das Ciências onde decorreram as intervenções de Ilustres Oradores.



O presidente da comissão organizadora José Rodrigues de Jesus, vice-presidente do Conselho Diretivo da Ordem garantiu o andamento pontual dos trabalhos, tendo a cerimónia iniciado cerca das 15.00h como previsto e terminado pouco depois das 17.00h, também como previsto, sendo seguida de um convívio informal.

A Exma. Sra. Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, Maria Luís Albuquerque presidiu a abertura. Iniciou o seu discurso destacando o papel do revisor oficial de contas considerando-o "incontornável numa economia desenvolvida..." e continuou alertando os presentes para o caráter grave das dificuldades que são enfrentadas atualmente pelo país. O discurso completo encontra-se divulgado no sítio da Ordem na *internet*.



Seguiu-se o Bastonário da Ordem, José Azevedo Rodrigues que lembrou a importância da profissão de Revisor Oficial de Contas, nomeadamente no contexto atual, como resposta aos desafios conhecidos. Encontra-se também divulgado no sítio da Ordem na internet o seu discurso integral. Concluiu agradecendo a presença de todos e agradecendo especialmente ao Prof. Adriano Moreira, presidente da Academia.



Após a abertura da cerimónia a 1.ª intervenção coube a Maria Ester Maia Henrique, colaboradora da Ordem que aproveitou a oportunidade para contar um pouco da história da instituição. A história da Instituição obviamente passa pelo desempenho de papéis por diversos atores, tendo sido referido a colaboradora Maria Júlia Martins, o colaborador Luís Cândido, como sendo os mais antigos em conjunto com a oradora, a colaboradora Ana Maria Oliveira, como sendo a mais antiga na Secção Regional do Norte e o Colega Gastambide Fernandes, para além de antigo colaborador da Ordem, Revisor Oficial de Contas, com significativos contributos no plano técnico, reconhecidos por todos os presentes. A todos os colaboradores foi manifestado através de uma salva de palma-as um agradecimento pela sua dedicação.

O Senhor Professor Mário Júlio de Almeida Costa, Ministro da Justiça ao tempo, que assina o Decreto-lei n.º 1/72, de 3 de janeiro que estrutura a profissão de Revisor Oficial de Contas, apresentou uma intervenção totalmente dedicada ao aniversário, contando a história e as histórias do nascimento da profissão e realçando o papel e importância para a sociedade desta profissão definida desde o início como de interesse público.

Seguiu-se a intervenção do Presidente do Conselho Nacional das Ordens Profissionais, Orlando Monteiro da Silva. A intervenção debruçou-se sobre o papel das Associações Públicas Profissionais (CNOP), cuja regulamentação está a ser revista e relativamente à qual o CNOP tem efetuado contribuições visando a melhor adequação aos fins que são perseguidos.

Em representação do Conselho Nacional de Supervisão da Auditoria (CNSA), interveio Maria Isabel Castelão Silva que realçou a evolução recente da profissão, nomeadamente no que diz respeito à sua supervisão a qual é justificada pela elevada importância de uma profissão de interesse público e para melhor funcionamento dos mercados. Referiu os contributos que têm sido dados no seio do CNSA pelos bastonários da Ordem, nomeadamente o Bastonário António Gonçalves Monteiro e o Bastonário José Azevedo Rodrigues, atualmente em funções.



O encerramento da cerimónia foi presidido pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas, Guilherme d'Oliveira Martins, começando a sua intervenção por dirigir palavras de grande apreço pela presença do Senhor Professor Mário Júlio de Almeida Costa. Não deixou de referir a importância de que a profissão se reveste, sendo necessária na sociedade, e apontou o interesse da colaboração da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o Tribunal de Contas, dada a complementaridade que se pode identificar nos trabalhos dos profissionais de ambas as instituições.



A cerimónia terminou com um apontamento musical, contributo da Cidade de Guimarães, Capital Europeia da Cultura 2012. Atuou o Quarteto de Cordas da Fundação Orquestra Estúdio com os artistas Ana Maria Martinez e Joana Costa (Violinos), Emídio Ribeiro (Viola de arco) e Elva Trullén Alvarado (Violoncelo) e com o técnico de produção Ricardo Lima, executando o Concerto Grosso em sol menor op.6 n.º8 de Arcangelo Corelli.



Após a cerimónia decorreu o convívio informal entre os Colegas, Oradores e Convidados.



No sítio da Ordem na *internet* podem ser vistos mais detalhes sobre o evento comemorativo, incluindo fotos, discursos e a apresentação de alguns marcos dos 40 anos de história.



SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE A REFORMA DA REGULAÇÃO FINANCEIRA

Realizou-se em 9 de julho um Seminário no Auditório do Banco de Portugal em Lisboa, subordinado ao tema “Tendências e Desenvolvimentos de Reforma da Regulação Financeira na UE e nos EUA”. O seminário foi organizado pelo CIRSF – Centro de Investigação sobre Regulação e Supervisão Financeira – do Instituto Europeu e Instituto de Direito Económico Financeiro e Fiscal (IDEFF) da faculdade de Direito de Lisboa em parceria científica com o Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal – representados no Seminário pelo Prof. Paz Ferreira e pelo Prof. Luís Silva Morais.



INSTITUTO
DE DIREITO
ECONÓMICO
FINANCEIRO
E FISCAL FDL

O seminário foi aberto pelo Governador do Banco de Portugal, Dr. Carlos Costa e contou com a intervenção de Prof. Peter Praet, Membro do Comité Executivo do Banco Central Europeu, como keynote speaker e outras reflexões. A Ordem esteve representada pelo seu Vice-Presidente José Rodrigues de Jesus, tendo participado no evento outros revisores. De realçar o objetivo de refletir aprofundadamente sobre matérias cruciais na atualidade, tendo sido dada nota de que são desenvolvidos trabalhos de investigação que pretendem combinar a liberdade académica com a experiência de intervenientes na atividade financeira.



COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SUPERVISÃO DE AUDITORIA

O Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) tem um novo membro desde 1 de setembro. Tendo os novos membros do conselho diretivo do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) sido nomeados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2012, de 13 de agosto, o ISP designou como membro permanente do CNSA a Prof.ª Doutora Maria de Nazaré Esparteiro Barroso, que substituiu o Dr. Rui Carp, em funções até 31 de agosto. A Ordem manifestou ao Dr. Rui Carp o seu reconhecimento e apreço pelo trabalho desenvolvido no CNSA, bem como pela elevada postura pessoal e profissional que sempre demonstrou.



ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS PROFISSIONAIS

Encontra-se em fase de apreciação a proposta de Lei n.º 87/XII (GOV) que “Estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais”. A ordem foi convidada a pronunciar-se, tendo sido já sido dados contributos quer pela Ordem quer pelo Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP), em cujos debates a Ordem também participou. Tem sido feito um esforço no sentido de que a redação final da Lei seja a que se entende mais ajustada, tendo em conta uma autonomia adequada, o que se tem revelado profícuo, as especificidades das profissões e, no caso da Revisão de Contas, também as imposições comunitárias.



CONFERÊNCIA “RECORDANDO O PROFESSOR ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA”

Realizou-se no passado dia 16 de julho no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) uma conferência homenageando o Professor Rogério Fernandes Ferreira. A conferência foi aberta pelo Prof. Doutor Augusto Felício, tendo sido efetuadas intervenções pelo Bastonário da OROC, Prof. Dr. José Azevedo Rodrigues e pelo Prof. Dr. Freitas Pereira. A conferência foi encerrada pelo Prof. Doutor Vítor da Conceição Gonçalves, em representação do Centro de Estudos de Gestão (CEGE) do ISEG.



HOMENAGEM PROF. DOMINGOS CRAVO

Vai realizar-se uma ação de homenagem ao Prof. Domingos Cravo, a decorrer em Lisboa e em Aveiro.

O programa pode ser visto no sítio da Ordem na internet em <http://www.oroc.pt/gca/index.php?id=1349>.



COLABORAÇÃO COM S. TOMÉ E PRÍNCIPE

No passado dia 19 de setembro foram recebidos na Ordem pelo Bastonário José Azevedo Rodrigues e pelo Vogal do Conselho Diretivo com o pelouro Técnico e Internacional Óscar Figueiredo, os representantes da futura comissão instaladora da Ordem dos Auditores e Contabilistas de S. Tomé e Príncipe, Dr. Hamilton Barros e Dr. Mário Seca.

A Ordem congratulou-se com o projeto e disponibilizou-se para colaborar nas áreas que forem tidas por convenientes.

Atualmente existem cerca de 20 auditores inscritos no Ministério da Finanças e Cooperação Internacional e cerca de 500 contabilistas também inscritos nesse Ministério. Prevê-se um grande crescimento de ambas as profissões.





ENCONTROS NA ORDEM

Realizaram-se nos passados dias 11 e 13 de julho, nas instalações da sede da OROC em Lisboa e na Secção Regional do Norte, respetivamente, dois encontros subordinado ao tema "Lei dos Compromissos". Os encontros contaram com números significativos de participantes e foram assegurados pela sociedade de advogados Cuatrecasas, Gonçalves Pereira e Associados.



Foi promovido também o debate sobre o tema "A internacionalização das PME", em encontros realizados no Porto e em Lisboa, em 13 e 20 de setembro, respetivamente, os quais foram liderados pelo Exmo. Sr. Dr. Pedro Pereira Gonçalves, Administrador da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP). Num contexto de crise foram ouvidas notícias animadoras e realçados diversos potenciais da economia portuguesa. Os encontros foram muito participados, tendo os presentes ficado alertados para a existência de oportunidades para o tecido empresarial português, nomeadamente de pequena ou média dimensão.



Nos dias 17 e 18 de julho, no Porto e em Lisboa, realizaram-se dois encontros sob o tema "Principais alterações ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas em resultado da Lei n.º 16/2012", assegurados pela sociedade de advogados Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva. Com elevados números de participantes os encontros abordaram questões pertinentes relacionadas com o processo de revitalização, o reforço da responsabilidade do insolvente e dos seus administradores, a responsabilidade de outros órgãos incluindo a responsabilidade do Revisor Oficial de Contas. Dada a novidade e pertinência do tema as questões que foram debatidas permitiram alertar todos os presentes para as responsabilidades / desafios que poderão encontrar.

Com tem vindo a ser informado nas circulares de divulgação dos encontros, a inscrição é gratuita, podendo a ação ser considerada como formação certificada, sendo considerado 1 crédito. No sítio da Ordem na internet, na área reservada, têm vindo a ser colocadas as apresentações mostradas em cada encontro.

INVESTIR NO PRESENTE É GARANTIR O FUTURO.



A incerteza do futuro obriga-nos a tomar, hoje, decisões que garantam a segurança e o valor da nossa reforma. Através dos seus Fundos de Pensões a Banif Açor Pensões tem com certeza a solução que procura.

BANIF AÇOR PENSÕES. A SUA REFORMA EM BOAS MÃOS.

Tel: 21 381 62 00 | www.banifib.com | banifacorpensoes@banifib.pt



CETICISMO PROFISSIONAL

Continuamos neste número a publicação de um conjunto de perguntas e respostas relacionadas com o tema do Ceticismo Profissional.

O original em inglês foi desenvolvida pelo pessoal do International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) e encontra-se disponível em <http://www.ifac.org/publications-resources/staff-questions-answers-professional-skepticism-audit-financial-statements>

Esta publicação não emenda nem derroga as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) ou a Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQC1), e a sua leitura não substitui a leitura destas normas.

Copyright © fevereiro de 2012 da International Federation of Accountants (IFAC). Todos os direitos reservados.

Q4. EM QUE FASE DO PROCESSO DE AUDITORIA É O CETICISMO PROFISSIONAL NECESSÁRIO?

O ceticismo profissional é relevante e necessário durante todas as fases da auditoria, embora não se encontre referido em todas as ISA.¹ Por exemplo:

- Aceitação do trabalho - Por exemplo, ao considerar questões como a integridade dos principais proprietários e da gerência.²
- Identificar e avaliar os riscos de distorção material - Por exemplo, quando:
 - se realizam procedimentos de avaliação do risco (incluindo a discussão com a equipa de trabalho sobre a suscetibilidade das demonstrações financeiras da entidade a distorção material).
 - se revê a avaliação do auditor sobre os riscos de distorção material e se modificam os procedimentos de auditoria planeados, por exemplo, como resultado de novas informações que sejam inconsistentes com a prova de auditoria em que o auditor originalmente baseou a sua avaliação, ou estando alerta para alterações nas circunstâncias, novas informações, ou de uma mudança de entendimento do auditor sobre a entidade e as suas operações como resultado da execução de procedimentos de auditoria adicionais.³
- Planear a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos adicionais de auditoria que respondam aos riscos avaliados de distorção material, e avaliação da prova de auditoria - Por exemplo:
 - Considerando, para as áreas de maiores riscos avaliados, a necessidade de aumentar a quantidade de prova ou de obter prova que seja mais relevante ou fiável, por exemplo, colocando mais ênfase na obtenção de evidência de terceiros ou obtenção de prova corroborante a partir de um número de fontes independentes.⁴
 - Planear e executar procedimentos analíticos substantivos, incluindo a avaliação da fiabilidade dos dados a partir dos quais a expectativa do auditor é desenvolvida e quando se identifica e investiga flutuações ou relações que são inconsistentes com outras informações relevantes ou que diferem dos valores esperados por um montante significativo.⁵ As expectativas do auditor têm um papel importante na avaliação dos resultados dos procedimentos analíticos e no desafio às explicações da gerência de desvios de resultados esperados.
 - Realização de procedimentos em determinadas circunstâncias como uma situação em que a administração se recuse a permitir que o auditor envie um pedido de confirmação.⁶
- Formar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras são elaboradas, em todos os aspetos relevantes, de acordo com o referencial de relato financeiro - Por exemplo, quando:
 - Conclui sobre se foi obtida segurança razoável e se foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada para apoiar tais conclusões.⁷
 - Considera as implicações no parecer quando não foi possível ao auditor reunir prova de auditoria necessária.⁸

- Avalia se as demonstrações financeiras que são elaboradas de acordo com um referencial de apresentação apropriada alcançam essa apresentação adequada, considerando tanto (i) a apresentação geral, estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e (ii) se as demonstrações financeiras, incluindo as notas explicativas, representam as operações subjacentes e eventos de uma forma apropriada.⁹

Q5. COMO SE RELACIONA O CETICISMO PROFISSIONAL COM AS RESPONSABILIDADES DO AUDITOR EM RELAÇÃO À FRAUDE?

Devido às características da fraude, incluindo o facto de que a fraude pode incluir esquemas sofisticados e organizados elaborados para a ocultar ou pode envolver conluio, o ceticismo profissional do auditor é particularmente importante quando se consideram os riscos de distorção material devido a fraude.

A ISA 240 coloca especial ênfase no ceticismo profissional. Entre outros assuntos, inclui requisitos que abordam especificamente a necessidade de manter o ceticismo profissional durante a auditoria, reconhecendo a possibilidade de que uma distorção material devido a fraude poderá existir, não obstante a experiência passada do auditor da honestidade e integridade da gerência da entidade e dos encarregados da governação.¹⁰

Também exige que o auditor desenvolva investigações adicionais quando condições identificadas durante a auditoria levam o auditor a acreditar que um documento pode não ser autêntico ou que os termos de um documento foram modificados, mas não foram divulgados ao auditor.¹¹

A ISA 240 esclarece que manter o ceticismo profissional numa auditoria exige que o auditor questione continuamente se a informação e prova de auditoria obtida sugere que uma distorção material devido a fraude possa existir. Isso inclui considerar a fiabilidade das informações a serem utilizadas como prova de auditoria e os controlos sobre a sua elaboração e manutenção, quando relevantes.¹²

A ISA 240 também reconhece o facto de que os procedimentos de auditoria que sejam eficazes para a deteção de erro podem não ser eficazes na deteção de fraudes. Assim, os requisitos da ISA 240 são concebidos para ajudar o auditor na identificação e avaliação dos riscos de distorção material devido a fraude e no planeamento de procedimentos adicionais.¹³

Em alguns casos, as ISA exigem que o auditor exerça julgamentos sobre riscos de fraude, que avalie os riscos de distorção material, ou que especifique procedimentos necessários a serem realizados. O auditor desenvolve essas tarefas, reconhecendo a importância do ceticismo profissional em áreas onde foi demonstrada maior suscetibilidade a distorção, incluindo distorção devido à fraude. Exemplos incluem o julgamento necessário sobre riscos de fraude no reconhecimento do réditio,¹⁴ o tratamento dos riscos de derrogação de controlos como um risco de distorção material devido a fraude e, portanto, um risco significativo,¹⁵ e procedimentos necessários que abrangem a revisão de estimativas contabilísticas.¹⁶

Determinar respostas globais para enfrentar os riscos avaliados de distorção material devido a fraude geralmente incluem a consideração de como a condução geral da auditoria pode refletir um aumento do ceticismo profissional.

A ISA 240, por exemplo, inclui exemplos específicos de como a condução da auditoria pode refletir um aumento do ceticismo profissional, incluindo:

- aumento da sensibilidade na escolha da natureza e da extensão da documentação da entidade a ser examinada, como suporte de transações relevantes.
- aumento do reconhecimento da necessidade de corroborar as explicações da gerência ou de obter explicações relativas a aspetos materiais.¹⁷

As ISA reconhecem que o risco de o auditor não detetar uma distorção material resultante de fraude da gerência é maior do que a de fraude dos empregados, porque a gerência está frequentemente em posição de, direta ou indiretamente, manipular registos contabilísticos, apresentar informação financeira fraudulenta ou derrogar procedimentos de controlo destinados a evitar fraudes similares por outros empregados.¹⁸

A este respeito, as ISA:

- Indicam que avaliar as respostas da gerência a inquéritos com uma atitude de ceticismo profissional pode necessitar incluir corroboração de respostas da gerência aos inquéritos com outra informação.¹⁹
- Sempre que as respostas aos inquéritos à gerência ou aos encarregados da governação são inconsistentes, exigem que o auditor investigue as inconsistências.²⁰
- Exigem que o auditor reveja a avaliação prévia dos riscos de distorção material devido a fraude, com o consequente impacto sobre a natureza, oportunidade e extensão dos procedimentos de auditoria, e sobre a avaliação da fiabilidade da prova anteriormente obtida, se uma distorção for observada que seja ou possa ser o resultado de uma fraude e que envolva a gerência (em particular, a gestão sénior) ou quando as circunstâncias ou condições indiquem possível conluio envolvendo empregados, gerência ou terceiras partes.²¹

¹ Ver ISA 200, parágrafo A69

² Ver ISA 220, parágrafo A8

³ Ver ISA 315, parágrafo 31 e ISA 320, parágrafos 12 e A13

⁴ Ver ISA 330, parágrafos 7 e A19

⁵ Ver ISA 520, parágrafos 5 e 7

⁶ Ver ISA 505, parágrafo 8.

⁷ Ver ISA 700, parágrafo 11

⁸ Ver ISA 540, parágrafo A124

⁹ Ver ISA 700, parágrafo 14

¹⁰ Ver ISA 240, parágrafo 12

¹¹ Ver ISA 240, parágrafo 13

¹² Ver ISA 240, parágrafo A7

¹³ Ver ISA 240, parágrafo 8

¹⁴ Ver ISA 240, parágrafos 26-27

¹⁵ Ver ISA 240, parágrafo 31

¹⁶ Ver ISA 240, parágrafo 32 (b)

¹⁷ Ver ISA 240, parágrafo A33

¹⁸ Ver ISA 240, parágrafo 7

¹⁹ Ver ISA 240, parágrafo A17

²⁰ Ver ISA 240, parágrafo 14

²¹ Ver ISA 240, parágrafos 35-36



AUDITORIA AOS INVENTÁRIOS



Sumário

Nos últimos anos tem crescido a noção do impacto que as alterações nos inventários podem provocar nas organizações.

Os gestores estão cada vez mais despertos para isso: as dificuldades económicas, a pressão dos clientes, dos fornecedores, dos investidores para que se obtenham resultados tem contribuído para aperfeiçoar métodos de controlo. A massificação da informação produzida pelos cada vez mais aperfeiçoados sistemas informáticos tem dotado os gestores de modernas ferramentas.

Para o Revisor Oficial de Contas isso traz novos desafios, porque deverá estar melhor preparado para que o seu serviço corresponda ao pretendido.

O presente documento pretende apresentar os principais procedimentos de auditoria a desenvolver na área de inventários. Esta não está dispersa, o conhecimento da empresa, os riscos, o controlo, são como cruzamentos num caminho, em cada um deles é preciso parar, pensar, e escolher o destino, todas as decisões tem reflexos adiante.

Qualquer que seja o caminho, ele terá sempre que conduzir à obtenção de prova suficiente e apropriada para a tomada de decisões. Se trilharmos um caminho que não chega a este desidrato é preciso voltar atrás e refazer escolhas.

Não pretendemos esgotar, nem ser exaustivos no tema, o objetivo é tão somente reunir e partilhar um conjunto de procedimentos que poderão ser seguidos durante o trabalho de análise aos inventários. Para o atingir usaremos exemplos e hipóteses de trabalho a desenvolver.

Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria são um conjunto de técnicas que visam obter evidência apropriada e suficiente e que forneçam segurança elevada de que as demonstrações financeiras estão isentas de erros materiais¹.

Considera-se:

Erro - o ato não intencional resultante de omissão, desatenção ou má interpretação de fatos no registo e elaboração das demonstrações financeiras.

Fraude - o ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registos e demonstrações financeiras;

Ao detetar erros relevantes ou fraudes no decorrer do seu trabalho, o revisor tem a obrigação de os comunicar à administração da entidade e sugerir medidas corretivas, informando sobre os possíveis efeitos na sua opinião, caso não sejam adotadas.

A responsabilidade primária na prevenção e identificação de fraude e erros é da administração, através da implementação e manutenção de um adequado sistema contabilístico e de controle interno.

O trabalho deve ser planeado de forma a detetar erros e fraudes que conduzam a efeitos materiais nas demonstrações financeiras. Deve obter-se prova através de indagações, observações, confirmações, inspeções, cálculos e procedimentos analíticos, cujas conclusões devem ser adequadamente documentadas, pois suportarão a opinião.

A auditoria não é absoluta porque não examinamos a 100%. O teste é a recolha de prova e é decidido em função do custo e quanto é que beneficia o trabalho, sem nunca comprometer a eficácia.

Os procedimentos compreendem:

(i) Testes aos controlos, quando exigidos pelas normas ou quando o revisor decidir aplicá-los;

Visam a obtenção de segurança razoável de que os procedimentos de controlo interno estabelecidos pela gestão estão em funcionamento e são monitorizados.

(ii) Procedimentos substantivos, incluindo testes de detalhe e procedimentos analíticos.

Visam a obtenção de evidência quanto à suficiência, precisão e validade das informações das demonstrações financeiras.

Devemos combinar apropriadamente os testes de controlo e procedimentos substantivos para concluir adequadamente.

Asserções

Ao formular uma opinião sobre as demonstrações financeiras, o revisor está a dar uma opinião sobre as asserções contidas nas mesmas. Entenda-se por asserção o conjunto de informações fornecidas, quer explícita, quer implícitamente, pelos gestores através das demonstrações financeiras.

A segurança relativamente à credibilidade das asserções assenta na satisfação quanto à prova recolhida em resultado dos procedimentos seguidos.

Para Hayes et al (2005) o objetivo básico da recolha de provas, e o que estas podem provar, são, fundamentalmente, as asserções da gestão.

Complementando tal ideia, Arens et al (2008) referem que as asserções estão diretamente relacionadas com os princípios contabilísticos geralmente aceites. Tais asserções são parte do critério que a gestão utiliza para registar e divulgar a informação contabilística no relato financeiro.

De acordo com a DRA 500 (§11), as asserções compreendem:

a) **existência** - um ativo ou um passivo existe numa determinada data;

b) **direitos e obrigações** - um ativo ou um passivo configuram direitos e obrigações da entidade;

c) **ocorrência** - uma transação ou um acontecimento realizou-se com a entidade e teve lugar no período;

d) **integralidade** - não há ativos, passivos, transações ou acontecimentos por registar, ou elementos por divulgar;

e) **valorização**: ativos ou passivos estão registados pelo valor correto - aplicável a saldos;

f) **mensuração** - registo pelos valores corretos e imputação de réditos ou gastos no período respetivo – aplicável a transações;

g) **apresentação e divulgação** - um elemento é divulgado, classificado e descrito de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro aplicável.

Risco de Auditoria

O risco de auditoria (RA) varia em função do risco de distorção material (RDM) e do risco de deteção (RD). O RDM comporta o Risco Inerente e o Risco de Controlo².

Deve-se identificar os RDM ao nível das DF's, e ao nível de asserções para classes de transações, saldos de contas e divulgações.

Esta avaliação pode ter dois níveis:

Risco específico de distorção material - avaliar se os riscos identificados de distorção material se relacionam com classes específicas de transações, saldos de contas e divulgações e asserções relacionadas. (p.e. vendas não registadas na data em que acontecem).

Risco generalizado de distorção material - avaliar se os riscos identificados de distorção material se relacionam mais influentemente com as DF's, como um todo, e afetam potencialmente muitas asserções (este pode derivar em particular de um ambiente de controlo fraco).

A natureza dos riscos provenientes de um ambiente de controlo fraco é tal que eles não estão provavelmente limitados a riscos específicos individuais de distorção. Pelo contrário, fraquezas tais como falta de competência da gestão podem ter um efeito mais influente nas DF's e exigir uma resposta global da auditoria.

Ao avaliar os RDM o revisor deve determinar quais os riscos identificados que são, no seu juízo, aqueles que exigem considerações especiais aos níveis de auditoria - tais riscos são definidos como riscos significativos.

Transações de rotina e que estejam sujeitas a processamento sistemático são menos prováveis de dar origem a riscos significativos, estes relacionam-se muitas vezes com transações não habituais que envolvam juízos.

Para avaliar a natureza do risco deve-se questionar:

- Se é um risco de fraude;

- Se o risco está relacionado com recentes desenvolvimentos económicos significativos, contabilísticos, e que por isso exija atenção específica;

- A complexidade das operações;

- Se o risco envolve transações significativas com partes relacionadas;

- O grau de subjetividade na mensuração de informação financeira;

- Se o risco envolve transações significativas que estejam fora do curso normal do negócio da empresa.

É necessária a compreensão dos controlos da empresa relacionados com as áreas significativas para proporcionar informação adequada para desenvolver de forma eficaz a auditoria. A estimativa da materialidade relacionada com os saldos das contas, grupos de contas ou classes específicas, auxilia o revisor a decidir quais as rubricas a examinar, e se deve usar amostragem ou procedimentos analíticos.



Auditoria aos Inventários

Os objetivos do trabalho de auditoria são:

- a) Verificar se o tratamento contabilístico e as medidas de controlo interno relacionadas com os inventários são adequados e se estão, de facto, a ser aplicados;
- b) Determinar se as quantidades relativas aos inventários existem, estão corretamente inventariadas, são propriedade da empresa e são apropriados para a sua finalidade e se sobre eles recaem restrições de propriedade;
- c) Determinar se os inventários estão valorizadas ao custo de aquisição e/ou ao custo de produção, se os critérios de mensuração foram aplicados de forma consistente em relação ao exercício anterior estando os inventários corretamente contabilizadas quanto à conta, montante e período;
- d) Determinar se, no caso do custo de aquisição e/ou de produção ser superior ao valor realizável líquido, foi este último o utilizado na valorização dos inventários;
- e) Verificar se os inventários incluem a plenitude dos produtos na data do balanço e se as informações foram adequadamente divulgadas;
- f) O custo das mercadorias vendidas e consumidas refletido nas DF's está relacionado com o período sob exame;
- g) Verificar se estão adequadamente divulgadas no anexo as informações pertinentes.

O Conhecimento da Entidade

Deve-se adquirir conhecimento suficiente da entidade e do seu negócio, através de uma prévia recolha e apreciação crítica dos factos significativos, do sistema de controlo interno, dos fatores externos e internos que condicionam a estrutura organizativa e a atividade exercida pela empresa.

O conhecimento do negócio vai ajudar na determinação de riscos (RI e RC) e contribui para a identificação de acontecimentos e práticas que possam ter um efeito materialmente relevante sobre as DF's.

O revisor deve ter conhecimento do negócio:

- **Antes de aceitar o compromisso:** conhecimento preliminar sobre o setor; detentores do capital; da idoneidade dos gestores - para avaliar o risco do negócio e decidir se aceita ou não e para definição de honorários;
- **Após aceitar o compromisso:** informações adicionais para realização do planeamento

A obtenção do conhecimento do negócio é um processo contínuo e acumulativo de recolha e apreciação de informação; não obstante ser recolhida na fase do planeamento vai sendo melhorada e acrescida durante o decorrer do trabalho.

O conhecimento do negócio pode ter várias fontes:

- experiência anterior (sector e entidade);



- indagação junto da gestão, pessoal da auditoria interna, leitura de relatórios anteriores;
- debate com outros revisores e consultores, que prestaram anteriormente serviços;
- debate com pessoas externas (clientes e fornecedores);
- legislação e regulamentação que afetem a empresa;
- visitas às instalações e fábricas da empresa;
- documentação produzida internamente (atas, relatórios, orçamentos, manuais do sistema de controlo interno, etc).

Para que serve esse conhecimento?

- Estimar o risco inerente e de controlo e despistar problemas;
- Planear a natureza e extensão dos procedimentos;
- Avaliar a prova de auditoria obtida (numa fase mais próxima do final do trabalho);
- Prestar um melhor serviço ao cliente (dar sugestões úteis);
- No julgamento: estimar o nível de materialidade, avaliar as estimativas contabilísticas e os esclarecimentos da gestão, identificar áreas que requerem habilitações especiais, etc.

A Importância do Controlo Interno

Segundo a ISA 315 – “**Controlo interno** é o processo concebido, implementado e mantido pelos encarregados da governação, gerência e outro pessoal para proporcionar segurança razoável acerca da consecução dos objetivos de uma entidade com respeito à fiabilidade do relato financeiro, eficácia e eficiência das operações e cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.”

Daqui se depreende que a existência de procedimentos de controlo não é suficiente para aferir se o controlo existe mesmo, é preciso testar se é adequado e se foi posto em prática. Mesmo que passe todo este crivo teremos ainda que admitir que o controlo interno pode falhar, é o risco de controlo³.

É do interesse da gestão que seja criado um ambiente de controlo, uma cultura de controlo. Competirá aos responsáveis, através de ações e procedimentos concretos transmitir a toda a organização a sua importância. Isto pode ser atestado pela integridade e valores éticos, competência, filosofia da gestão, estilo das operações, estrutura organizacional, delegação de autoridade e responsabilidades, política de recursos humanos, etc.

O desenvolvimento das atividades de controlo caem normalmente em cinco tipos específicos de componentes:

1. Adequada segregação de funções:
 - Separação da custódia dos bens, da contabilidade;
 - Separação entre quem autoriza e quem tem a custódia dos bens;
 - Separação entre quem tem a responsabilidade operacional e de guarda dos bens;
2. Autorização apropriada de transações e atividades (no geral, e em cada transação);
3. Documentos de registo adequados;
4. Controlo físico sobre ativos e registos;
5. Averiguações independentes sobre o desempenho.

Os métodos mais utilizados de documentar e entendimento do controlo interno são:

- **narrativa:** com as seguintes características: origem e disposição dos documentos, descrição dos procedimentos, registo no sistema e indicação dos controlos relevantes (para avaliação do risco de controlo);
- **fluxogramas:** é uma representação simbólica dos documentos do cliente e o seu fluxo sequencial na organização;
- **questionários ou check list** de controlo interno.

Estes procedimentos são normalmente acompanhados de um teste de *walkthroughs*⁴, por forma a confirmar a informação que foi recolhida, e se não existe qualquer mal entendido sobre a conceção de certos controlos internos.

O risco de controlo resulta dos sistemas contabilísticos e do controlo interno adotado pela entidade, não depende de trabalho efetuado. O revisor apenas procede à sua avaliação. A existência de controlos

e o seu cumprimento ajudam-no a determinar a profundidade e extensão dos procedimentos a usar.

Relação entre Risco de Controlo e Testes

RISCO DE CONTROLO	TESTES
Risco Controlo ALTO	Não fazemos testes de controlo, mas sim testes substantivos, para além dos de revisão analítica.
Risco Controlo MÉDIO	Realização de testes de controlo, testes substantivos; e procedimentos analíticos (em maior escala).
Risco Controlo BAIXO	Mais testes de controlo, em detrimento dos testes substantivos, mas estes tem que ser sempre realizados.

O RC tem duas fases de avaliação:

- avaliação preliminar do risco baseada na leitura de manuais, na indagação, revisão de fluxogramas, narrativas, etc;
- na realização de testes de controlo por forma a aferir a eficácia dos controlos internos. Baseado nos resultados dos testes de controlo, o revisor deve avaliar se os CI estão ou não concebidos e a funcionar como referido na avaliação preliminar do RC, se sim, então, o programa de trabalho é o correto. Caso contrário, deverá rever o nível do RC, ajustar o programa, e redefinir a extensão e profundidade dos procedimentos substantivos a aplicar.

Sempre que os resultados desses procedimentos não correspondam a expectativa inicial, então, o planeamento não foi o mais correto, há que reajustá-lo, alargar a extensão dos testes, recolher mais prova, até que seja apropriada e suficiente para suportar a opinião.

Procedimentos de Revisão Analítica

Os procedimentos analíticos consistem na comparação da informação financeira com diversas informações (p.e. exercícios anteriores; orçamentos; análise de rácios, médias do sector, análise de tendências, testes de razoabilidade).

Os procedimentos analíticos podem ser realizados em três momentos diferentes:

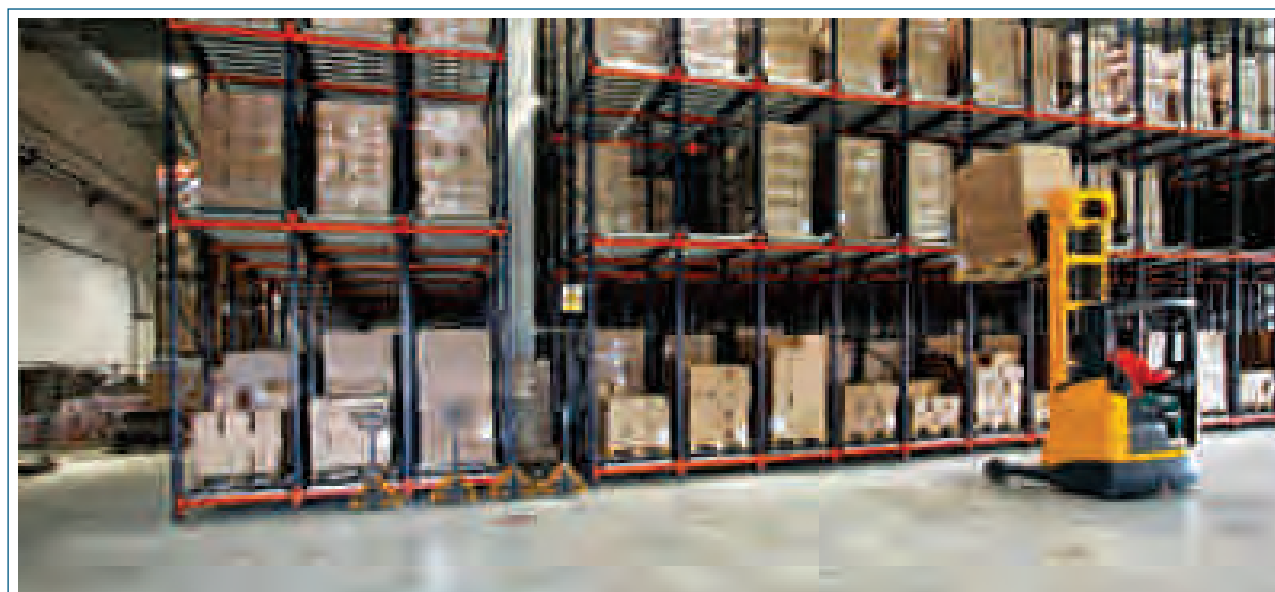
1. **Durante a fase de planeamento** - com base em valores previsionais ou de anos anteriores para ajudar a determinar a natureza, extensão e oportunidade do trabalhos a efetuar. Ajuda também a identificar matérias importantes que depois serão aprofundadas nas fases seguintes;
2. **Durante a fase de testes** - com valores à data de fecho, juntamente com outros tipos de testes;
3. **Na fase final de revisão do trabalho de auditoria** - ajuda a term uma visão objetiva final.

Procedimentos Aplicáveis na Auditoria dos Inventários

Depois de encontradas as fraquezas do controlo interno deve-se conceber e executar procedimentos cuja natureza, tempestividade e extensão dêem resposta aos riscos avaliados.

Procedimentos de Contagem

Os procedimentos de contagem física são definidos pelo órgão de gestão, servindo de base à preparação das DF's (inventário intermitente) ou para determinar a credibilidade do inventário permanente ⁵.





O programa de contagem preparado pelo cliente é essencial para o sucesso da operação, pelo que o auditor deverá conhecê-lo antecipadamente, verificar se é satisfatório e propor as correções que considere úteis.

A equipa de auditoria ao planear a assistência à contagem física deve ter em consideração os seguintes fatores:

- Natureza dos sistemas contabilístico e de CI - avaliação do risco de controlo;
- Riscos inerente, de controlo e de deteção - avaliação do risco de distorção material;
- Definição da materialidade de execução relacionada com o inventário.
- Existência de procedimentos estabelecidos pela gerência para efetuar a contagem;
- Data da contagem, localização dos inventários;
- Se é necessário a intervenção de um perito (p.e. vinho - antiguidade da casta, valor atribuído a pedras preciosas ou sucata⁶).

Se for viável a assistência, deve procurar-se observar as contagens na data de fecho ou em data intermédia, conjugada com testes substantivos, (p.e. contagem a 30.11.N – realização de testes às transações até 31.12.N - *roll-forward*, ou contagem a 15/01/N+1, realização de testes substantivos desde 31/12/N – *roll-back*). A

contagem em data diferente da do fecho, só é considerada razoável para a revisão – quando o RC seja avaliado em menos que alto.

Se a assistência for impraticável, devido a limitações como a natureza e/ou a localização, deve determinar-se quais as localizações onde é apropriada a assistência física e efetuar procedimentos alternativos que proporcionem a obtenção de prova adequada e suficiente.

O resultado das contagens da equipa de auditoria deve ser confrontado com os registos contabilísticos e com a contagem da empresa.

“Cut-off” ou Corte de Operações

Os procedimentos de contagem devem estabelecer normas que permitam “cortes” na receção de compras e vendas, que garantam a contabilização das transações no período contabilístico a que respeitam.

A equipa de auditoria deve confirmar que todas as encomendas recebidas até à data da contagem foram incluídas no inventário físico e que as correspondentes faturas foram contabilizadas. Deve também assegurar-se que todos os inventários respeitantes a encomendas de clientes, até à data do inventário, foram dele excluídas e as faturas emitidas e contabilizadas.

Teste à Valorização do Inventário

A manutenção de um sistema de valorização requer cuidado e conhecimentos por parte de quem o faz. Deve ser adequadamente acompanhado e os seus resultados confrontados com os registos contabilísticos.

As empresas podem ser tentadas a subvalorizar os seus inventários, tendo como principal objetivo aumentar o custo das vendas, reduzindo o resultado líquido e a tributação. Este procedimento pode ser depois compensado com fuga à faturação em períodos seguintes:

Formas de subavaliar os inventários:

- a) Avaliação por preço inferior;
- b) Diminuição das quantidades físicas;
- c) Erros voluntários: somas, multiplicações, passagem de valores, etc.;
- d) Omissão na contagem das mercadorias, principalmente as adquiridas perto da data de fecho.

Formas de detetar a subavaliação

- a) *Cut-off*;
- b) Levantamento dos sistemas de compras e vendas;
- c) Confronto entre o inventário e as vendas de janeiro do ano seguinte.

As motivações para a sobrevalorização são basicamente contrárias à subavaliação.

Formas de sobreavaliar os inventários:

- a) Valor unitário das mercadorias superior ao custo de aquisição;
- b) Efetuar o registro contabilístico por valores superiores aos que estão no inventário.
- c) Erros voluntários nos cálculos e na transposição de valores;

A saída de mercadorias sem a respetiva fatura resultará na falta dessas mercadorias na contagem física. Para regularizar esta situação e equilibrar o custo das vendas/vendas, a empresa aumenta o valor do inventário, para os valores que deveriam ser os corretos, sobrevalorizando-o.

O trabalho de teste à valorização não é um trabalho fácil, poderão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- Ter em ficheiro os inventários valorizados de N e N-1; (os totais devem ser previamente concordados com a contabilidade).
- Juntar os dois ficheiros através de um campo chave (p.e. referência ou código).

Do ficheiro anterior poderão ser filtradas informações que darão diferentes perspetivas e cumprirão diferentes objetivos:

- Um ficheiro com os artigos que existem em N e N-1;

O total deste ficheiro deverá ser comparado com o valor do *stock* total, para se ter uma ideia da percentagem da população que está a ser coberta.

Deverá depois ser comparada a quantidade de N x o preço unitário de N-1, com o valor de N, para se ter uma noção se a variação é significativa. Pode ser criada uma coluna com os valores absolutos das diferenças, para que se tenha noção das alterações e selecionem artigos para posterior análise em detalhe.

- Um ficheiro com artigos só de N;

Este ficheiro, só com artigos de N, poderá ser usado para aferir da qualidade dos procedimentos de valorização inicial dos inventários, permitindo ainda a análise da determinação do custo de saída.

- Para se poder testar a formação do preço para mercadorias e matérias, a equipa de auditoria deverá considerar a necessidade de:

- Reconstituir a partir das últimas entradas, com base em guias de receção ou de entrada, a quantidade final em armazém;

- Obter, para cada entrada em armazém, com base nas faturas dos fornecedores, o valor faturado;

- Para cada entrada em armazém calcular todas as despesas de compra que lhe sejam imputáveis;

- Com base nos elementos anteriores calcular o custo total e custo unitário de cada um dos itens;

- O custo unitário calculado pelos auditores deverá ser comparado com o custo unitário constante na lista dos inventários finais e de seguida dever-se-á calcular a diferença total;

Face aos resultados obtidos para a totalidade dos itens testados os auditores devem concluir se os custos unitários são adequados de forma a que os mesmos possam ser comparados com os respetivos preços de mercado. No caso de existirem diferenças significativas dever-se-á proceder ao respetivo ajustamento no saldo;

No caso de valorização dos Produtos e Trabalhos em Curso e Produtos Acabados, os procedimentos a seguir poderão ser:

- Revisão do fluxo de custos através das contas de controlo de inventários;

- Testar as matérias-primas, a mão-de-obra direta e os gastos gerais de fabrico imputados às referidas contas, à data do balanço;

- As quantidades de matérias-primas devem ser conferidas e examinadas as requisições e as notas de débito à encomenda, tendo em atenção a data da produção.

- As horas de mão-de-obra e as respetivas importâncias debitadas por período de pagamento deverão ser revistas para verificar a consistência existente, devendo obter explicações para variações não usuais.

- Alguns débitos constantes das fichas de encomendas devem ser conferidos com o mapa de distribuição de mão-de-obra e os cartões de ponto examinado para verificar se o tempo foi devidamente imputado à encomenda;

- Deve também ser avaliada a aplicação dos gastos gerais de fabrico às encomendas afim de averiguar se esta tem uma boa distribuição.

- **Um ficheiro com os artigos que só existiam em N-1.**

Nesse ficheiro é possível ver artigos que existiam em N-1 e que deixaram de existir. Se em N-1 existia uma unidade ou duas e este ano não existem isso poderá ser normal e não merecer um cuidado acrescido, carece de ajuizamento profissional.

Se estivermos a falar de grandes quantidades que “desapareceram” poderá existir algum stock que não foi contado (em princípio essa situação teria sido detetada no processo de contagens), ou existir algum vício no stock por parte da entidade. Se existir registo das movimentações de stocks deverão ser analisados os movimentos e solicitadas ao cliente as justificações que se considerem necessárias para o esclarecimento das situações inesperadas.

Quando existe inventário permanente é possível obter listagens de movimentação de produtos (ficha de produto), e avaliar a sua última movimentação. É um trabalho difícil, porquanto requer preparação dos ficheiros base, dependendo sempre da qualidade da informação obtida. Dessa forma podem-se criar critérios de reconhecimento de imparidade objetivos.

O uso desta metodologia deve ser combinada com outros procedimentos, a existência de vendas com posterior nota de crédito poderá iludir o procedimento anterior. Nestes casos, não ocorreu realmente saída de *stock*, os movimentos recentes na ficha de artigo não correspondem à realidade. Estas situações deverão ter sido detetadas no trabalho de valorização, que comparou as quantidades de N com N-1.

Surgirão situações em que a quantia escriturada dos inventários, não excede o valor realizável líquido das mesmas.

A comprovação desse valor realizável líquido, pode passar pela análise das vendas realizadas nos primeiros meses do ano seguinte.

Imparidade de Inventários

Os inventários excessivos, com pouca rotação, defeituosos ou deteriorados e obsoletos devem estar cobertos por imparidade adequada⁷.

Os auditores devem ter em atenção certas indicações assinaladas durante outras fases da auditoria, que podem ser:

- Detecção durante o inventário físico de artigos, naquelas situações;
- Baixa rotação de *stocks* detetada durante o teste à valorização;
- Prováveis mudanças nos pedidos de venda atendendo ao desenvolvimento de novos produtos e processos de fabrico;
- Análise das devoluções de clientes;
- Análise da antiguidade dos artigos sem saída.

Genericamente, o trabalho pode passar pela seleção de uma amostra de inventários, por indicação de quem fez a contagem ou pela baixa rotação detetada durante os testes à valorização.

Teste aos Inventários em Trânsito e em Poder de Terceiros

Relativamente aos inventários em trânsito dever-se-á obter uma listagem onde estejam discriminadas as guias de remessa e faturas dos fornecedores, confirmando os valores à guarda de terceiros e incluídos no ativo da empresa.

As quantidades mencionadas na listagem deverão posteriormente ser confrontadas com as guias de receção emitidas pela empresa.

Dever-se-á obter uma listagem dos inventários em poder de terceiros que indique quais as entidades que os têm à sua guarda tal como a sua discriminação. Se o valor total deste tipo de inventários for significativo deve proceder-se a uma contagem física, caso contrário, será suficiente obter uma confirmação por escrito por parte de tais entidades, relativamente aos valores mais importantes.

“Os auditores devem ter em atenção certas indicações assinaladas durante outras fases da auditoria, que podem ser:

- ***Detecção durante o inventário físico de artigos, naquelas situações;***
- ***Baixa rotação de stocks detetada durante o teste à valorização;***
- ***Prováveis mudanças nos pedidos de venda atendendo ao desenvolvimento de novos produtos e processos de fabrico;***
- ***Análise das devoluções de clientes;***
- ***Análise da antiguidade dos artigos sem saída;”***

Conclusão

O objetivo da auditoria aos inventários é verificar a exatidão dos saldos identificados no balanço.

Para se conseguir atingir este objetivo é feito um conjunto de procedimentos que são um bom exemplo das ferramentas a utilizar. Desde procedimentos analíticos, testes às contagens, valorização de inventário, confirmação de terceiros, identificação de stocks com baixa rotação, etc. são procedimentos utilizados.

Na área dos inventários a gestão pode ser tentada a exercer autoridade, pelo que a confirmação da presença e validação de um sistema de controlo apropriado deve ser feita, adequando-se os procedimentos a seguir às circunstâncias identificadas.

Mas não se pense que os procedimentos são meras execuções de uma prescrição estandardizada, muito pelo contrário, há todo um trabalho de planeamento, que passa pelo conhecimento da entidade, por forma a identificar as áreas e matérias de risco, e dotar o programa dos procedimentos que lhes permitam fazer face.

Podemos concluir que a auditoria dos inventários requer um planeamento cuidadoso e investimentos substanciais de tempo, custo e empenho.

Mesmo que para algumas empresas os stocks não representem mais que pagamentos antecipados, noutras representam o ativo mais valioso.

Estamos crentes que um trabalho de qualidade por parte da auditoria, contribuirá não só para reunir as provas necessárias à formulação

“Na área dos inventários a gestão pode ser tentada a exercer autoridade, pelo que a confirmação da presença e validação de um sistema de controlo apropriado deve ser feita, adequando-se os procedimentos a seguir às circunstâncias identificadas.”

da opinião, mas também como mais valia na credibilização das demonstrações financeiras e do trabalho do órgão de gestão.

Ao longo do artigo foram utilizadas siglas com os seguintes significados:

CI – Controlo Interno
DFs – Demonstrações Financeiras
DRA – Diretrizes de Revisão/Auditoria
RC – Risco de Controlo
RA – Risco de Auditoria
RD – Risco de Detecção
RDM – Risco de Distorção Material
RI – Risco Inerente
SNC – Sistema de Normalização Contabilística

BIBLIOGRAFIA

ARENS, Alvin A., ELDER, Randal J., BEASLEY, Mark S., (2008), Auditing and Assurance Services - An Integrated Approach, Twelfth Edition.
Circular OROC 08/01, de 25 de Janeiro
HAYES, Rick, DASSEN, Roger, SCHILDER Arnold, WALLAGE, Philip, (2005); Principles of Auditing: An Introduction to International Standards on Auditing, 2nd ed. Prentice Hall, England.
ISA 315 - Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente
ISA 320 - A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria
ISA 330 - As Respostas do Auditor a Riscos Avaliados
SNC - Sistema de Normalização Contabilística - Decreto-Lei 158/2009, de 13 de Julho

¹ As distorções, incluindo as omissões, são consideradas materiais se se esperar que, individualmente ou em conjunto, influenciem as decisões económicas tomadas pelos utentes com base nas demonstrações financeiras. ISA 320 §2.

A materialidade não é suscetível de uma definição geral matemática, uma vez que envolve aspetos qualitativos e quantitativos ajuizados nas circunstâncias particulares da omissão ou da distorção. Por conseguinte, a materialidade proporciona um patamar ou ponto de corte, em vez de ser uma característica qualitativa primária que a informação deva ter para ser útil. DRA 320 §2.

² Esta fórmula sugere a dependência do Risco Inerente e o Risco de Controlo, definindo-os conjuntamente e combinando-os, rompendo com o modelo tradicional de risco de auditoria. $RA = RI \times RC \times RD$

³ Risco de controlo: pode ser definido como risco de uma asserção apresentar uma distorção que possa ser materialmente relevante e não possa ser evitada, ou detetada e corrigida tempestivamente pelo sistema de controlo interno existente na empresa.

⁴ Um teste de walkthroughs ou “andar através”, é um exemplo dos fluxos existentes numa dada classe de transações de forma a verificar que a narrativa reflete corretamente os diversos fluxos, intervenientes e controlos.

⁵ Artigo 12.º - Inventário permanente - DL 158/2009

1 - As entidades a que seja aplicável o SNC ou as normas internacionais de contabilidade adotadas pela UE ficam obrigadas a adotar o sistema de inventário permanente na contabilização dos inventários, nos seguintes termos:

a) Proceder às contagens físicas dos inventários com referência ao final do exercício, ou, ao longo do exercício, de forma rotativa, de modo a que cada bem seja contado, pelo

menos, uma vez em cada exercício;

b) Identificar os bens quanto à sua natureza, quantidade e custos unitários e globais, por forma a permitir a verificação, a todo o momento, da correspondência entre as contagens físicas e os respetivos registos contabilísticos.

2 - A obrigação prevista no número anterior não se aplica às entidades nele referidas que não ultrapassem, durante dois exercícios consecutivos, dois dos três limites indicados no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, deixando essa dispensa de produzir efeitos no exercício seguinte ao termo daquele período.

A não adoção do sistema de inventário permanente não é determinante para a formação da opinião do revisor, visto que, em variadas circunstâncias, o controlo das existências e o razoável apuramento dos saldos relacionados com as mesmas podem ser assegurados por outras formas. (Circular OROC - 08/01 de 25 de janeiro)

A não adoção do sistema do inventário permanente por empresa que a tal esteja obrigada deve ser divulgada nos relatórios e pareceres emitidos pelo revisor, independentemente de se justificar ou não uma reserva.

⁶ Ver ISA 620 - Usar o trabalho de um perito

⁷ Se o revisor, pelo seu trabalho, concluir do forma diferente da empresa, e esta diferença for material, deverá ser modificada a CLC com a inclusão de uma reserva por discordância. P.e. “Foram identificados inventários obsoletos ou com baixa rotação, cuja recuperabilidade futura é muito reduzida e que não se encontra cobertos por qualquer imparidade. Em consequência disto, o ativo e os resultados do exercício encontram-se sobrevalorizados no montante de xxx milhares de euros”.



O SISTEMA INTERNO DE CONTROLO DE QUALIDADE NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS (APLICAÇÃO DA ISQCT)



A. Enquadramento

A simples pesquisa da expressão “sistema interno do controlo de qualidade”¹ no diploma que publica o Estatuto Jurídico dos Revisores Oficiais de Contas² transporta-nos de imediato para o art. 62º-A, que prevê o dever, no âmbito da elaboração e divulgação do relatório de transparência, de apresentar “uma descrição do sistema interno do controlo de qualidade da sociedade de revisores oficiais de contas e uma declaração emitida pelo órgão de administração ou de direcção relativamente à eficácia do seu funcionamento”.

Note-se que a formalidade subjacente a este comprometimento quanto à descrição do referido sistema de controlo interno, bem como à declaração do órgão de administração relativamente à eficácia do seu funcionamento, apenas se enquadra no âmbito do exercício de funções de ROC/SROC em entidades de interesse público³.

Aparentemente, e em resultado da interpretação do parágrafo anterior, poderia estar-se perante uma limitação na obrigatoriedade de implementação de um sistema interno de controlo de qualidade.

Contudo, o Regulamento do Controlo de Qualidade da OROC (RCQOROC)⁴ refere a avaliação do sistema interno de controlo de qualidade com um dos procedimentos a executar pelos controladores-relatores nas ações de controlo realizadas à atividade exercida pelos ROC no âmbito das suas funções de interesse público.

Atente-se que a intervenção do controlador-relator não se limita a verificar a existência de um sistema interno de controlo de qualidade, consistindo antes na avaliação do sistema interno, o que pressupõe a sua análise e eventual execução de testes de controlo para corroborar a sua eficácia e sustentar a respetiva avaliação.

Se efetuarmos a mesma pesquisa da expressão “sistema interno de controlo de qualidade” no diploma que institucionaliza o CNSA⁵, identificamos a sua menção na alínea e) do n.º1 do art. 20.º do Anexo, inserido no âmbito das ações de controlo de qualidade executadas pela OROC e supervisionadas pelo próprio CNSA, em consonância com o descrito no parágrafo anterior.

Desta forma, torna-se claro que a implementação de um sistema interno de controlo de qualidade resulta do cumprimento de

disposição legal (e estatutária ou normativa), isto é, de uma “obrigação” comum a todos os profissionais, independente da natureza dos clientes auditados ou da estrutura de organização e de atuação dos profissionais de auditoria, quer ajam no exercício da sua atividade profissional individualmente ou de forma mais organizada, no âmbito de sociedades de profissionais.

Apresentado o enquadramento legal que suscita a necessidade de implementação de um sistema interno de controlo de qualidade, pelos profissionais de auditoria, tomo a liberdade de tecer alguns comentários que considero pertinentes e que pretendem justificar a adoção da expressão “necessidade” em detrimento da expressão “obrigação” usada no parágrafo anterior.

Implícito ao trabalho de auditoria a demonstrações financeiras desenvolvido no âmbito da atividade profissional dos ROC está a consideração da ISA 315⁶, nomeadamente no que se refere à compreensão da entidade e do seu ambiente, incluindo o respetivo controlo interno, como forma de identificar e avaliar os riscos de distorção material e proporcionar uma base para conceber e implementar respostas aos riscos avaliados.

Reforçando esta consideração, salienta-se o teor dos parágrafos A40 e A41 da referida norma, aqui transcritos na íntegra:

“... ”

A40. O controlo interno é concebido e mantida para tratar riscos de negócio identificados que ameacem a consecução de qualquer dos objectivos da entidade que respeitem:

- À fiabilidade do relato financeiro da entidade;
- À eficácia e eficiência das suas operações; e
- À sua conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

A maneira pela qual o controlo interno é concebido, implementado e mantido varia com a dimensão e complexidade de uma entidade.”

Considerações específicas a entidades mais pequenas

A41. As entidades mais pequenas podem usar menos meios estruturados e processos e procedimentos mais simples para atingir os seus objectivos.

“... ”

Decorre do exposto a necessidade de as entidades auditadas disporem de procedimentos de controlo interno, mais ou menos complexos, em função das suas necessidades, proporcionando sistemas de mitigação de riscos mais eficientes quanto mais eficazes forem os próprios sistemas implementados, sendo tal matéria objeto de avaliação por parte dos ROC, no exercício da sua atividade profissional de auditoria.

Então porque não adaptar este entendimento e esta exigência, que se afigura de todo adequada, à realidade interna de cada ROC/SROC?

Com efeito, o principal risco associado à atividade de auditoria assenta na emissão de opinião inadequada face às circunstâncias e melhor informação disponível, tendo igualmente presente o risco associado e potencialmente condicionador da opinião resultante do incumprimento de legislação, normas e regulamentos profissionais.

Se aos parágrafos A40 e A41 da ISA 315 transcritos anteriormente, alterarmos a expressão “do relato financeiro da entidade” para a expressão “da opinião expressa nos trabalhos de auditoria” é possível compreender e obter justificação para a “necessidade” se sobrepor à “obrigação”, de implementação de um sistema interno de controlo de qualidade.

Desta forma, considero que um sistema interno de controlo de qualidade na atividade exercida pelos ROC/SROC contribui significativamente para mitigar riscos associados à atividade profissional por si exercida, proporcionando uma segurança razoável de que a firma e os seus colaboradores cumprem normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis, fundamentando uma opinião sustentada e adequada face às circunstâncias, sendo este o objetivo estabelecido no parágrafo 11 da ISQC1.

É certo que nenhum sistema de controlo interno, por mais bem concebido e implementado, assegura em absoluto a eliminação dos riscos da atividade, podendo apenas proporcionar uma segurança razoável, em resultado das diversas limitações inerentes ao próprio controlo interno. Contudo, a existência de tais limitações não deverá fundamentar ou constituir entrave à sua conceção e implementação, devendo antes ser ponderada a adequação de procedimentos e metodologias do sistema de controlo interno à realidade organizacional de cada ROC/SROC.

Assim, e retornando à analogia aplicada ao sistema interno de controlo de qualidade implementado por um ROC/SROC é possível identificar, numa abordagem bastante simplista, algumas limitações que merecem particular atenção e reflexão.

Apesar de, ao longo dos anos, terem sido verificadas alterações significativas na forma de organização da atividade profissional dos ROC, ainda se verifica que muitos ROC desempenham as suas funções a título individual ou adotando a figura jurídica de sociedades unipessoais, sendo para este contexto válidas as considerações relativas ao exercício da atividade profissional de apenas um ROC.

Haverá ainda que ponderar o facto de estruturas organizativas de reduzida dimensão, em que muitas das vezes o próprio ROC executa parte significativa dos procedimentos de auditoria inerentes ao trabalho de campo, poder indiciar, do ponto de vista de controlo interno, a existência de uma insuficiente segregação de funções. Se conciliarmos este aspeto com a natureza da atividade, que assenta muito em práticas de juízo profissional, poderemos estar então perante situações que claramente condicionam o desenho do processo de controlo interno de qualidade a instituir.

Contudo, e como bem sabemos, nenhuma destas situações é de tal modo limitativa que origine a impossibilidade de implementação de procedimentos de controlo interno de qualidade dos serviços, sendo antes necessário associar aos procedimentos internos instituídos mecanismos de controlo eficazes, passíveis de proporcionar uma segurança razoável da qualidade dos trabalhos desenvolvidos.

Por outro lado, e considero ser este o argumento mais valioso neste tipo de estruturas organizativas de reduzida dimensão, a implementação de um processo interno de controlo de qualidade poderá mitigar o risco associado à inexistência ou insuficiente evidência da fundamentação da opinião nos trabalhos desenvolvidos.

Atente-se que, apesar de numa primeira instância poder parecer inapropriada a expressão “inexistência ou insuficiente evidência” por vezes tais situações são mais frequentes do que se pretenderia.

Se não vejamos. No contexto prático de execução de trabalhos, as evidências podem ser obtidas através dos procedimentos de auditoria de observação ou indagação e essa informação ser diretamente assimilada pelo auditor/ROC fundamentando assim o seu juízo profissional. Contudo, se a informação não é materializada em suporte documental, físico ou digital, isto é, se não é produzida evidência de tal informação, torna-se demasiadamente complexo provar a sua existência, levando a frequentes conclusões de que a prova de auditoria é inexistente, podendo mesmo colocar em causa a opinião devidamente fundamentada, porque se encontra insuficientemente suportada.

Assim, a mitigação deste risco, proporcionada pela implementação de um sistema interno de controlo de qualidade, poderá ser conseguida se, por exemplo, forem identificados nos procedimentos de controlo qual a estrutura de organização dos papéis de trabalho ou quais os papéis de trabalho de elaboração obrigatória ou de justificação da sua dispensa em cada trabalho (habitualmente associados à fase do planeamento e de conclusão).

Neste sentido, considero que a necessidade de implementação de procedimentos internos de controlo de qualidade aplica-se a cada ROC que exerce a sua atividade profissional, independentemente da sua forma de atuação, da dimensão da sua estrutura organizativa e mesmo da sua experiência profissional.

“(…)se a informação não é materializada em suporte documental, físico ou digital, isto é, se não é produzida evidência de tal informação, torna-se demasiadamente complexo provar a sua existência, levando a frequentes conclusões de que a prova de auditoria é inexistente, podendo mesmo colocar em causa a opinião devidamente fundamentada, porque se encontra insuficientemente suportada.”



Por outro lado, se analisarmos a atuação do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria⁷, estritamente ao nível do controlo de qualidade dos ROC/SROC, verificamos que tem lugar logo numa fase embrionária, uma vez que emite parecer prévio, de natureza vinculativa, relativamente às normas do sistema de controlo de qualidade⁸. Procede ainda à avaliação prévia do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OROC, bem como ao seu acompanhamento e execução, nomeadamente no que respeita à adequação dos meios disponibilizados para o efeito, podendo, em qualquer dos casos, definir os requisitos adicionais que considere necessários⁹.

A este respeito¹⁰, o CNSA supervisiona e avalia o sistema de controlo de qualidade, definindo os princípios subjacentes à sua efetividade¹¹, assegurando a transparência, competência e independência em todo o processo, bem como a periodicidade de incidência do controlo em função das entidades auditadas e do âmbito desse mesmo controlo.

No que concerne à intervenção direta do supervisor, mais especificamente no âmbito das ações de controlo, salienta-se a ênfase e pormenor identificados na alínea e) do art.20º do Anexo ao Decreto-Lei n.º225/2010, que se transcreve:

*“O âmbito das ações de controlo de qualidade inclui a verificação da evidência constante dos dossiers de revisão legal das contas seleccionados e uma apreciação do cumprimento das normas de auditoria aplicáveis, dos requisitos de independência e da adequação dos recursos utilizados e dos honorários de auditoria praticados, assim como uma **avaliação do sistema interno de controlo de qualidade**;”*

Atente-se que, para além da importância de obtenção de evidência, do cumprimento de normas de auditoria, da salvaguarda dos

requisitos de independência e adequação de recursos utilizados e rendimentos auferidos, desde sempre assumidos como suporte elementar na fundamentação da opinião do ROC, é ainda claramente identificada como uma extensão no âmbito do trabalho desenvolvido pela ação de controlo, a avaliação do sistema interno de controlo de qualidade instituídos pelo ROC/SROC.

Importa ter presente que a “inadequação de sistemas internos de controlo de qualidade”, com uma representatividade de 54% e 50%, respetivamente, foi uma das principais fragilidades detetadas nos controlos horizontais realizados pela CCQ¹².

É neste contexto de independência, transparência e adequação das práticas de auditoria versados na ISQC1 que é necessário assegurar a existência, adequação e eficácia dos sistemas de controlo de qualidade existentes nas estruturas dos ROC/SROC implícitos às suas práticas profissionais.

B. Sistema Interno de Controlo de Qualidade

A implementação de um sistema interno de controlo de qualidade dos ROC/SROC tem como ponto de partida a construção de um Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno (MPPCI), sendo por isso uma exposição fiel e clara das práticas existentes na entidade relativamente ao seu próprio controlo de qualidade.

Para tal, sintetizo os pontos que considero elementares (alguns dos quais preconizados pela ISQC1) na abordagem de construção do



referido Manual, no âmbito do sistema interno de controlo de qualidade dos ROC/SROC:

Sistema Interno de Controlo de Qualidade

Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

1. Introdução
2. Enquadramento legal e governação da organização
3. Cultura da entidade
4. Responsabilidade no sistema interno de controlo de qualidade
5. Ética e independência
6. Relacionamento com clientes
7. Recursos humanos
8. Desempenho de trabalhos
9. Monitorização
10. Documentação complementar

B1. INTRODUÇÃO

Aspetos chave a considerar:

Sistema Interno de Controlo de Qualidade

Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

1. Introdução

- Enquadramento normativo
- Âmbito
- Finalidade

No primeiro ponto, deverá ser identificado o enquadramento normativo que pretende ser assegurado ou adequadamente tratado, identificando claramente o âmbito e finalidade do manual.

O enquadramento normativo resulta do cumprimento das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, nomeadamente da ISQC1, devendo tal constar expressamente.

No que respeita ao âmbito, deverá ser identificado e assegurado que o MPPCI – Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno deve ser, acima de tudo, um instrumento interno da organização que permitirá, através da uniformização e standardização de procedimentos operacionais ao nível da execução de trabalhos por todos os colaboradores, assim como da organização e arquivo da documentação de trabalho, garantir a adequação das práticas profissionais adotadas no desenvolvimento dos trabalhos pela entidade.

Quanto à finalidade do MPPCI pretende-se que descreva os procedimentos internos, de acordo com os padrões de qualidade instituídos na organização, para a execução e organização dos trabalhos, permitindo a implementação de práticas regulares de ações internas de controlo de qualidade.

B2. ENQUADRAMENTO LEGAL E GOVERNAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Aspetos chave a considerar:

Sistema Interno de Controlo de Qualidade

Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

2. Enquadramento legal e governação da Organização

- Enquadramento legal do ROC/SROC
- Estrutura societária
- Estrutura de governação
- Estrutura organizativa

No segundo ponto pretende-se descrever o enquadramento legal do ROC/SROC, identificando a forma de atuação profissional (ROC em nome individual, SROC, de natureza civil ou comercial), assim como um breve historial cronológico da sociedade (constituição, alterações significativas, integração em rede¹³, inscrição na OROC e, eventualmente, na CMVM).

No caso de sociedades, deverá ser apresentada a estrutura societária (identificação dos sócios/acionistas e a sua qualidade de ROC, capital social e a respetiva percentagem de participação). No caso de sociedades cuja estrutura societária inclua sócios/acionistas não ROC será também adequado demonstrar o cumprimento das disposições legais¹⁴ implícitas a esta situação.

Relativamente à estrutura de governação da sociedade, deverá ser indicado o tipo de governação, em consonância com o regime jurídico correspondente e identificados os respetivos membros assim como o período de mandato de tais funções.

Quanto à estrutura organizativa, deverá ser apresentado o respetivo organigrama, identificando as pessoas responsáveis por cada um dos centros de responsabilidade ou departamentos instituídos, assegurando que todas essas pessoas da entidade conhecem a sua função e o seu posicionamento no organigrama.

No que respeita ao enquadramento profissional, deverão ser identificados tanto os profissionais que assumem a função de ROC executor ou orientador de trabalhos, como os ROC que na sociedade exercem funções sob contrato de prestação de serviços.

B3. CULTURA DA ENTIDADE

Aspetos chave a considerar:

Sistema Interno de Controlo de Qualidade

Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

3. Cultura da entidade

- Missão da entidade
- Valores da entidade

No terceiro ponto pretende-se caracterizar a cultura organizacional, identificando a missão da entidade, proporcionando a apreensão e compreensão dos conceitos instituídos, assim como o seu posicionamento no mercado.

É essencial que a missão incorpore em si os padrões de qualidade instituídos pela entidade. O enfoque na satisfação do cliente deverá ser considerado na definição da missão da entidade, não devendo contudo colidir ou sobrepor-se, em nenhum momento, a padrões de independência e competências técnicas exigidas na prossecução da atividade de auditoria, mas sim tornar-se num verdadeiro aliado para o seu posicionamento sustentado no mercado.

Adicionalmente, deverão também ser apresentados os valores da entidade, como pilares base de toda a atividade desenvolvida, permitindo desta forma a transmissão destes conceitos e proporcionando uma clara e benéfica interiorização por parte dos colaboradores, na execução de cada trabalho, assegurando que contribuem em si para a prossecução da missão da entidade.

Atente-se que na definição da cultura organizacional deverão estar sempre implícita, ou até mesmo explicitamente incorporados, os padrões de integridade, independência e competência, satisfazendo os valores basilares e primários da atuação dos profissionais de auditoria.

B4. RESPONSABILIDADE NO SISTEMA INTERNO DE CONTROLO DE QUALIDADE

Aspetos chave a considerar:

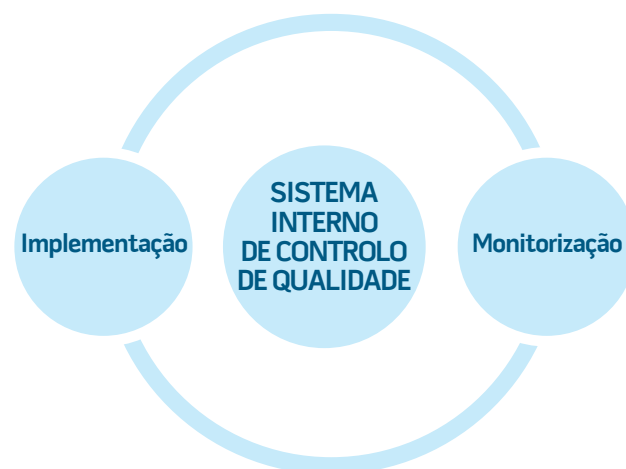
Sistema Interno de Controlo de Qualidade

Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

4. Responsabilidade no sistema interno de controlo de qualidade

- Responsável pela implementação
- Responsável pela monitorização
- Estratégia global da entidade
- Estratégia de comunicação interna

No quarto ponto pretende-se identificar na estrutura organizativa a responsabilidade de liderança em relação à qualidade da firma, satisfazendo um dos elementos base do sistema de controlo de qualidade consagrados no §16 da ISQC1. Considera-se essencial a identificação dos responsáveis no sistema interno de controlo de qualidade, a dois níveis de operacionalização, na fase de implementação e na fase de monitorização, conforme se apresenta:



A associação deste processo a um movimento circular fechado encerra em si o sentido do próprio sistema interno de controlo de qualidade, refletindo a necessidade de um esforço constante de adequação das políticas e procedimentos inerentes à atuação da sociedade e aos padrões de qualidade prosseguidos à realidade da entidade.

Haverá que identificar a forma como a liderança de qualidade na organização é transmitida aos restantes colaboradores, de modo a que se trate de um processo definido em conjunto e assim interiorizado por todos dentro da entidade. Neste sentido, é essencial consagrar uma política de comunicação interna na sociedade, instituindo a realização de reuniões estratégicas, num primeiro passo ao nível da estrutura societária e de governação e, num segundo passo, ao nível de todos os colaboradores, assim como a periodização e regularidade com que as mesmas decorrem.

O objetivo destas reuniões estratégicas consiste na definição ou redefinição da atuação e posicionamento da entidade no mercado em que se insere, reforçando desta forma a política de qualidade defendida, seguida de comunicação e debate com os colaboradores assegurando uma visão conjunta e integrada.

No que respeita à periodicidade e regularidade, considera-se que a sua realização deverá, no mínimo, ocorrer numa base anual, para efeitos de definição e avaliação da estratégia, sem prejuízo da realização de reuniões adicionais, sempre que surgir a necessidade de alterações estratégicas.

Acima de tudo, a instituição de uma política de comunicação materializada em reuniões estratégicas periódicas permite ainda satisfazer outras necessidades internas relacionadas diretamente com a política de recursos, como será ainda desenvolvido.

No caso de estruturas organizativas de reduzida dimensão, em que o ROC exerce a sua atividade individualmente, naturalmente que este assume integralmente a responsabilidade pela implementação do sistema interno de controlo de qualidade. No que respeita à responsabilidade de monitorização, a sua intervenção também poderá acarretar o risco de perda de independência neste processo, não sendo de todo aconselhável que tal suceda. De forma a salvaguardar esta ameaça à independência no sistema interno de controlo de qualidade, poderão equacionar-se duas alternativas práticas que poderão tentar atenuar esta ameaça, não obstante a gradação de risco associada a cada uma delas.

Se o ROC individual dispõe nos seus quadros de colaboradores suficientes com competências técnicas capazes de satisfazer tal nível de exigência, designadamente ROC estagiários ou auditores detentores de larga experiência, poderá delegar nestes a responsabilidade de monitorização, acautelando contudo que a redução do risco associado é menor, pois não se tratam de profissionais ROC, podendo apresentar algumas limitações na adequada avaliação do juízo profissional.

Se, de todo, o ROC individual não dispõe nos seus quadros de colaboradores em número suficiente ou adequadamente dotados de competências técnicas, poderão ser desenvolvidos esforços no sentido de estabelecer parcerias com outros profissionais ROC, envolvendo o intercâmbio de competências técnicas para assumir a monitorização do controlo, com base na relação de confiança e lealdade assumida por todos os profissionais ROC envolvidos.

B5. ÉTICA E INDEPENDÊNCIA

Aspetos chave a considerar:

Sistema Interno de Controlo de Qualidade

Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

5. Ética e independência

- Difusão de padrões de ética e independência
- Conhecimento e domínio de código de ética (ameaças e salvaguardas)
- Declaração de compromisso de independência e confidencialidade
- Definição do processo interno de ética e independência
- Identificação dos responsáveis no processo
- Procedimento de arquivo da evidência do processo

No quinto ponto pretende-se apresentar os padrões de ética e independência consagrados pela entidade como requisito elementar à atividade profissional de ROC, assim como os respetivos procedimentos internos instituídos, satisfazendo um dos elementos base do sistema de controlo de qualidade consagrados no §16 da ISQC1.

Nos termos do Código de Ética da OROC¹⁵ há que consagrar os seguintes princípios fundamentais ao exercício da atividade profissional de ROC:



Nesse sentido, é primordial que seja transmitido, interiorizado e compreendido por todos na organização a informação consagrada tanto no Código de Ética da OROC como no Código de Ética do International Ethics Standards Board for Accountants (IESBA) e na Recomendação da Comissão¹⁶ devendo ser assegurado que todos os seus membros e colaboradores dominam integralmente os códigos de ética e sejam capazes, autonomamente, de identificar situações que se traduzam em potenciais conflitos de interesse ou ameaças à independência, possibilitando dessa forma diagnosticar de imediato os riscos associados, para que, no seio da organização, sejam tempestivamente adotadas medidas de salvaguarda devidamente apropriadas.

Sintetizam-se seguidamente as principais categorias de ameaças com que os profissionais de auditoria diariamente se podem deparar:



De acordo com o Código de Ética da OROC, no parágrafo 3.1.3, transcreve-se abaixo a caracterização de cada uma das categorias de ameaças identificadas:

“...

Ameaça de interesse pessoal - a ameaça de que um interesse financeiro ou qualquer outro interesse venha a influenciar de forma indevida o julgamento ou comportamento do auditor;

Ameaça de auto-revisão - a ameaça de que o auditor não avalie adequadamente os resultados de um julgamento ou de um serviço anteriormente efectuados por si próprio, pela firma em que se integra ou por entidades da rede, associação ou aliança a que pertence;

Ameaça de representação - a ameaça de que o auditor defenda a posição de um cliente, ao ponto de a sua objectividade poder vir a ficar comprometida;

Ameaça de familiaridade - a ameaça de que, devido a um relacionamento íntimo ou prolongado com um cliente ou pessoa com cargo de responsabilidade no cliente, o auditor seja demasiado condescendente em relação aos seus interesses, ou demasiado acrítico em relação ao seu trabalho; e

Ameaça de intimidação - a ameaça de que o auditor seja dissuadido de actuar objectivamente devido a pressões reais ou veladas, incluindo tentativas para exercer influência indevida sobre si.”

Adicionalmente, mas não menos importante, verifica-se que a assunção da independência não pode apenas ser encarada com uma característica interna do auditor, assegurando assim a sua independência de mente, devendo o auditor garantir também que essa sua independência é percebida por todos os que o rodeiam na prossecução da sua atividade profissional, assegurando assim a sua independência igualmente na aparência.

Assim, e em estreita ligação com a estratégia de comunicação interna da organização, deverão ser implementados procedimentos periódicos, no mínimo anuais, de obtenção de declaração escrita de compromisso dos membros e colaboradores no desempenho da sua atividade profissional, em estreito cumprimento dos códigos de

ética, a qual se poderá designar por “Declaração de Independência”. Também poderá ser útil incluir neste procedimento, e no próprio documento a obter, uma declaração de confidencialidade, assegurando que todos os membros e colaboradores da organização se comprometem ao dever de confidencialidade da informação assimilada no decurso das suas atividades.

Adicionalmente, deverá a organização implementar procedimentos internos de identificação, gestão e resolução de situações potencialmente ameaçadoras à independência, instituindo a tramitação operacional e instruindo a evidência de suporte ao processo de análise de tais ameaças e respetiva resolução. A atribuição de funções de responsabilidade a membros ou colaboradores da organização para, em conjunto com o membro ou colaborador ameaçado, obterem uma visão mais abrangente das ameaças e discussão relativamente à implementação de mecanismos de salvaguardas, poderá constituir um mecanismo adequado de abordagem deste tipo de situações.

Considera-se essencial a identificação dos seguintes intervenientes assim como a definição das suas responsabilidades:

- Membro ou colaborador da organização com ameaças à independência;
- Responsável pelo processo interno de controlo de qualidade;
- Responsável pelo processo interno de revisão do controlo de qualidade.

Deverá ser acautelada ainda a possibilidade de identificação de um Responsável pelo consenso de opinião no processo interno de controlo de qualidade, como forma de assegurar a sintonia entre os diversos responsáveis na decisão de análise da ameaça e de implementação das salvaguardas adequadas.

Neste sentido, deverá a organização dispor de um arquivo específico, podendo designar-se por “Dossier de Ética e Independência”, onde serão disponibilizados todos os elementos implícitos de suporte ao processo de ética e independência.





B6. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Aspetos chave a considerar:

Sistema Interno de Controlo de Qualidade

Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

6. Relacionamento com clientes

- Definição de procedimentos de aceitação de clientes
- Definição de procedimentos de continuação de trabalhos em clientes
- Definição de procedimentos de aceitação de trabalhos adicionais em clientes
- Avaliação do risco de aceitação/continuação e trabalhos adicionais
- Evidência da decisão de aceitação/recusa
- Procedimento de arquivo da evidência do processo

Neste sexto ponto pretende-se apresentar a estratégia interna da entidade, na identificação das práticas implementadas no relacionamento com os clientes, assegurando que a política de aceitação e continuação de trabalhos está em consonância com os padrões de qualidade preconizados pela entidade, em satisfação de um dos elementos base do sistema de controlo de qualidade consagrados no §16 da ISQC1, identificando-se três momentos distintos no âmbito do relacionamento com clientes, merecedores de procedimentos internos individualizados:

RELACIONAMENTO COM OS CLIENTES

Aceitação do Cliente

Continuação do cliente

Aceitação de trabalhos adicionais no cliente

No que respeita ao procedimento de aceitação de clientes, a avaliação preliminar do risco de aceitação do cliente/trabalho deverá ser o primeiro patamar neste processo. Se, por um lado, se procura obter informação sobre os padrões de integridade e ética do cliente e da sua estrutura societária e de governação, por outro lado, assegura-se que a organização do ROC/SROC dispõe de recursos humanos com competências técnicas para a função, bem como com disponibilidade adequada, suscetíveis de proporcionar a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade preconizados pela entidade.

É essencial que todo este processo seja documentado, devendo ser instituídos para tal papéis de trabalho que reflitam exatamente as condições da proposta de aceitação do cliente e o respetivo processo de avaliação preliminar do risco. A adoção de questionário uniformizado permite uma abrangência maior de todas as situações consagradas pelos seus padrões de qualidade da entidade, sendo o seu preenchimento imprescindível para uma completa e fundamentada avaliação preliminar do risco.

A qualificação como preliminar desta avaliação do risco decorre de se entender que a mesma só se torna final depois de cumprido o dever de comunicação com o ROC antecessor, se aplicável, e depois do questionário ser adequadamente revisto pelo ROC responsável pelo trabalho, pronunciando-se pela aceitação ou recusa do cliente, nos termos do parágrafo 3.2.11 do Código de Ética da OROC. Deverão ser ainda contemplados os procedimentos internos para a celebração de contrato de prestação de serviços e comunicação tempestiva do facto à OROC, de acordo com as disposições legais.

No que respeita à estratégia interna de continuação do cliente, e estando perante a execução de trabalhos de auditoria recorrentes, tal decorre da implementação dos procedimentos de revisão anual do risco. A evidência deste procedimento deverá ser suportada pelo preenchimento de proposta de continuação do cliente, questionário de avaliação do risco e decisão de continuação ou recusa do cliente/trabalho.

Não obstante o período temporal contratualizado para a execução dos serviços, é imprescindível que se proceda à revisão das condições consagradas inicialmente no critério de aceitação do cliente, permitindo assegurar, por um lado, que não se verificam situações ameaçadoras à independência, quer interna quer externamente à entidade e, por outro lado, que os padrões de qualidade definidos ainda se encontram em plenas condições de serem satisfeitos.

Relativamente à execução de trabalhos adicionais num cliente onde já se executam funções de interesse público, é fundamental assegurar que se encontram acautelados os riscos associados a impedimentos, incompatibilidades ou ameaças à independência, devendo ser instituído um procedimento individualizado de aceitação de trabalhos adicionais, devidamente documentado, evidenciado especificamente os procedimentos desenvolvidos para salvaguardar a independência e avaliação de condições internas para a execução do trabalho. Caso se trate do exercício de funções em entidades de interesse público, naturalmente que este tipo de procedimentos surge com uma exigência reforçada, designadamente por força do disposto no artigo 68.º-A do Estatuto da OROC.

B7. RECURSOS HUMANOS

Aspetos chave a considerar:

Sistema Interno de Controlo de Qualidade

Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

7. Recursos humanos

- Definição da política geral de recursos humanos
- Identificação de estrutura hierárquica e organizativa
- Definição das políticas de recrutamento e progressão na carreira
- Definição das políticas de avaliação e formação
- Ferramentas informáticas de trabalho e segurança da informação

No sétimo ponto pretende-se apresentar a política de recursos humanos instituída na entidade, assegurando que a gestão dos recursos humanos e das suas competências pessoais e profissionais está em consonância com os padrões de qualidade preconizados pela entidade, em satisfação de um dos elementos base do sistema de controlo de qualidade consagrados no parágrafo 16 da ISQC1.

A identificação da estrutura hierárquica instituída permite uma clara e inequívoca afetação funcional e atribuição de responsabilidade aos colaboradores, contribuindo para uma adequada gestão de expectativas operacionais e de governação. A elaboração de um organigrama funcional proporciona a identificação das funções hierárquicas na organização, bem como o posicionamento e o papel de cada colaborador na organização, sendo a metodologia mais apropriada.

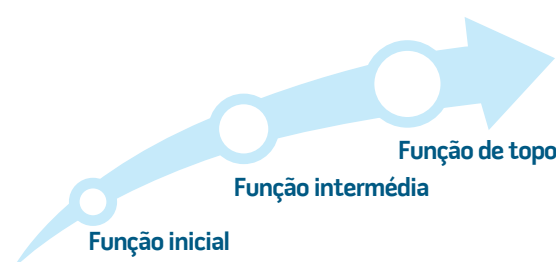
De igual modo, é necessário identificar as equipas de trabalho disponíveis na entidade assim como, se possível, a sua afetação em função das competências técnicas dos colaboradores a equipas de trabalho específicas, permitindo, quando possível, uma especialização por setores de atividade ou por áreas de negócio.

Todavia, e atendendo a que a atividade de auditoria apresenta sazonalidade no desempenho dos trabalhos, poderá ser vantajoso em termos operacionais a estruturação de equipas de trabalho diferentes em função das necessidades da entidade. Assim, poderão ser identificadas equipas de trabalho em períodos normais de trabalho, devendo ainda ser analisadas e avaliadas as possibilidades de constituição de mais equipas de trabalho, eventualmente com menor número de colaboradores afetos, em períodos de maior exigência, considerando-se assim a ponderação de medidas excecionais e de "contingência", de forma a assegurar que em momentos de "pico" de trabalho a organização está preparada para responder, mantendo

os padrões de qualidade instituídos, bem como as necessidades e expectativas dos clientes.

No que respeita à política de recrutamento e salvaguardando as necessidades de recursos humanos dotados de características pessoais e profissionais muito específicas, deverão ser identificados quais os procedimentos existentes na aceitação de novos colaboradores, assim como na identificação do responsável interno por todo este processo.

A política interna de progressão na carreira assume um cariz motivacional de grande importância numa estrutura organizativa, devendo os colaboradores ter o pleno conhecimento da função que desempenham na organização, nomeadamente ao nível dos seus direitos, deveres e expectativas permitindo minimizar-se o risco de frustração de expectativas para qualquer uma das partes envolvidas.



A definição dos diferentes níveis hierárquicos encontra-se diretamente relacionada com a dimensão da entidade. Contudo, numa abordagem simplista e generalista, poderão ser identificados três níveis hierárquicos: auditor júnior/assistente, auditor técnico/sénior e coordenador/manager. Para cada um destes níveis deverão ser identificadas as funções, objetivos e trabalhos a desempenhar, os requisitos profissionais exigidos, o período mínimo de permanência na função e as condições a cumprir para uma progressão na carreira.

Num outro prisma, a definição de funções internas na organização passíveis de alcance em função do cumprimento de objetivos instituídos, numa estratégia global da organização, motivam o colaborador a uma constante melhoria dos serviços prestados, em satisfação dos padrões de qualidade instituídos.

Neste sentido, a política de avaliação interna numa organização será um contributo valioso na gestão de expectativas dos colaboradores e das estruturas de governação, permitindo a orientação das equipas de trabalho e dos colaboradores no cumprimento da missão e valores organizacionais, e proporcionando às estruturas de governação a perceção das dificuldades, limitações ou visão de cada um dos colaboradores. Diversas são as metodologias de avaliação, contudo a que acolhe mais consenso no meio organizacional consiste na metodologia anual de prévia autoavaliação face aos objetivos acordados e posterior revisão, análise e discussão da avaliação final com a estrutura de governação.

Atendendo às exigências de competências técnicas que os colaboradores de organizações de auditoria deverão possuir não deve ser descurada a estratégia interna de formação dos recursos humanos. Neste sentido, exige-se a instituição de um plano anual de formação, de acordo com as necessidades da entidade e dos seus colaboradores, assegurando que os mesmos exercem as funções dotados de competências técnicas constantemente atualizadas e em resposta às exigências de qualidade assumidas.

Um outro aspeto a considerar está relacionado com a disponibilização de equipamentos informáticos e tecnológicos aos recursos humanos,

capazes de proporcionar ferramentas para um desempenho mais eficiente das suas funções na prossecução dos padrões instituídos pela entidade, devendo ser definida uma estratégia interna de implementação ou monitorização de soluções de tecnologia de informação no trabalho de auditoria, bem como na implementação de procedimentos que assegurem adequada salvaguarda, acessos autorizados e segurança da informação.

B8. DESEMPENHO DE TRABALHOS

Aspetos chave a considerar:

Sistema Interno de Controlo de Qualidade

Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

8. Desempenho de trabalhos

- Estratégia interna de execução de trabalhos (planeamento, execução, controlo de qualidade e conclusão)
- Estratégia interna de recolha de evidência
- Organização dos papéis de trabalho
- Revisão de dossiers de trabalho
- Revisão no âmbito do controlo de qualidade
- Consenso de opinião

No oitavo ponto pretende-se apresentar a estratégia da entidade na adoção de práticas internas de execução dos trabalhos e na implementação de uma uniformização consistente e adequada dos procedimentos de auditoria à realidade dos clientes auditados, assegurando os princípios elementares de execução de trabalho técnico segundo os normativos aplicáveis, com competência, rigor e zelo profissional.

A definição interna das etapas do processo de auditoria a desenvolver por todos os colaboradores da entidade, independentemente do nível hierárquico onde se situem, poderá ser uma ferramenta extremamente útil na condução de todos os trabalhos, como se apresenta seguidamente, a título exemplificativo:

Planeamento

1. Reunião de definição da abordagem de auditoria
2. Definição preliminar do planeamento
3. Revisão preliminar do planeamento
4. Reunião da Equipa de trabalho
5. Desenvolvimento dos Procedimentos de auditoria de avaliação do ambiente de controlo
6. Elaboração do plano de auditoria e programas de trabalho

Execução

7. Desenvolvimento dos Procedimentos de auditoria

Controlo de qualidade

8. Revisão dos dossiers de trabalho
9. Revisão de Controlo de Qualidade
10. Consulta a outros ROC (quando aplicável)

Conclusão

11. Reunião com o cliente
12. Emissão de Relatórios de Auditoria

O esquema anterior, em estreito alinhamento com os normativos profissionais, apresenta uma visão estratégia de execução ou desempenho dos trabalhos, tendo presente a constante necessidade de um adequado planeamento dos trabalhos, permitindo uma maior eficiência na afetação de recursos, com vista à prossecução do objetivo final, o de uma avaliação tecnicamente fundamentada e independente, mitigando os riscos profissionais inerentes.

Não obstante as necessidades internas de adequação da estratégia à própria organização, assim como à realidade do trabalho em si, o esquema apresentado consagra como pilar base do trabalho o planeamento, constituindo a sua constante avaliação um suporte adequado ao desenvolvimento das restantes etapas de auditoria, salvaguardando a política interna de qualidade. Cada organização deverá assim desenvolver os documentos de suporte a cada atividade, através de uma adequada uniformização de procedimentos, com vista à obtenção de ganhos de eficiência por todos os seus colaboradores, refletidos no próprio trabalho desenvolvido.

A recolha de evidência é também, uma vez mais, um princípio basilar à própria atividade, pelo que deverá ser consagrada a consistência de procedimentos nos papéis de trabalho, tanto ao nível da evidência da preparação, revisão e controlo da respetiva qualidade, como ao nível da sua organização, referenciação cruzada e arquivo, por forma a assegurar conclusões consistentes, suficientes e adequadas ao juízo profissional alcançado.

Atente-se que a preocupação com a uniformização de procedimentos, refletida no âmbito do sistema interno de controlo de qualidade, bem como a verificação do respetivo cumprimento, antes da emissão de relatórios, constituem aspetos preciosos na mitigação do risco profissional e de auditoria, podendo proporcionar uma segurança adicional ao ROC responsável pelo trabalho, conseguida através de uma visão e apreciação independente sobre o trabalho e respetivas conclusões.

Neste sentido, deverá adicionalmente ser consagrado um procedimento interno de consulta a outros ROC (podendo ser outros sócios, colaboradores ou pessoa externa adequadamente qualificada), como forma de solucionar potenciais situações de inexistência de consenso de opinião entre o ROC responsável e o responsável interno por revisão no âmbito do controlo de qualidade.

“(...) a preocupação com a uniformização de procedimentos, refletida no âmbito do sistema interno de controlo de qualidade, bem como a verificação do respetivo cumprimento, antes da emissão de relatórios, constituem aspetos preciosos na mitigação do risco profissional e de auditoria, podendo proporcionar uma segurança adicional ao ROC responsável pelo trabalho, conseguida através de uma visão e apreciação independente sobre o trabalho e respetivas conclusões.”



B9. MONITORIZAÇÃO

Aspetos chave a considerar:

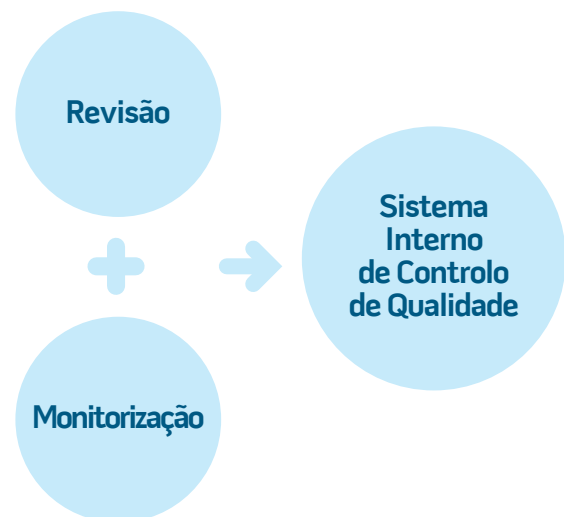
Sistema Interno de Controlo de Qualidade

Manual de Políticas e Procedimentos de Controlo Interno

9. Monitorização

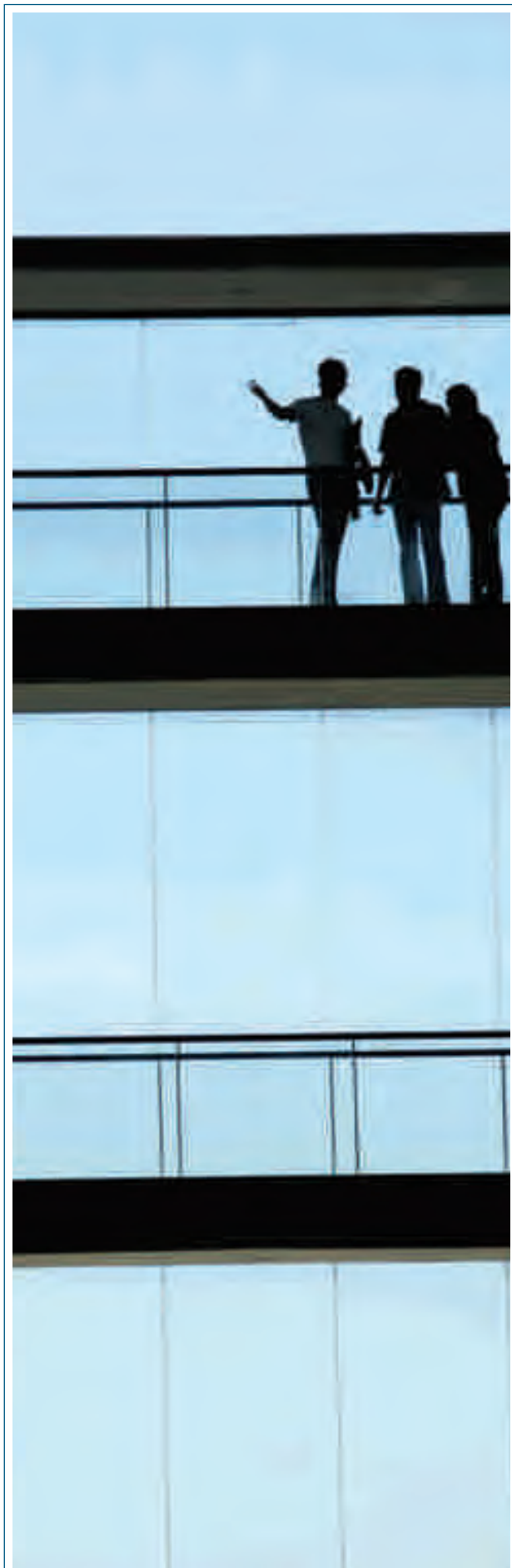
- Identificação de responsabilidades e funções
- Definição da periodicidade e critérios de seleção das ações de controlo
- Identificação de documentação das ações de controlo
- Independência no processo
- Execução de ações de controlo
- Revisão do sistema interno de controlo de qualidade

No penúltimo ponto deverá ser consagrada a estratégia de monitorização do sistema interno de controlo de qualidade implementado na entidade, assim como os procedimentos internos e documentação de suporte implícitos a todo o processo. A independência proporcionada e percecionada em todo este processo é o ponto fulcral na eficácia dos procedimentos internos da entidade, à luz da política de qualidade instituída. Para tal, deverão ser claramente identificadas as funções, responsabilidades e intervenientes que o operacionalizam, bem como a periodicidade em que ocorrem e os critérios de seleção aleatórios, ou não, implícitos, conforme se apresenta a estrutura funcional do procedimento de monitorização do controlo de qualidade:



O procedimento de revisão no âmbito do controlo de qualidade consiste na avaliação da suficiência e adequação da evidência apresentada nos papéis de trabalho, de forma a proporcionar uma segurança razoável de que as políticas internas de controlo de qualidade estão a ser consideradas pelos colaboradores, como também da adequação do juízo profissional do ROC face à informação disponível no momento.

Neste sentido, torna-se clara a necessidade de um profissional dotado de adequadas competências técnicas, capaz de executar tal função e que não seja o ROC responsável pelo trabalho realizado, garantindo a plena independência no processo. Conforme já abordado



anteriormente, em organizações de dimensões reduzidas poderão surgir algumas limitações a este nível, conquanto que as sugestões já apresentadas poderão também ser adotadas nesta fase.

O processo de monitorização no âmbito do controlo de qualidade, e de acordo com a ISQC1, que transcrevo, pode ser definido nos seguintes termos:

"Um processo que compreende a consideração e avaliação contínua do sistema de controlo de qualidade da firma, incluindo uma inspeção periódica a uma selecção de trabalhos concluídos, concebido para proporcionar à firma segurança razoável de que o seu sistema de controlo de qualidade está a operar com eficácia."

Naturalmente que se depreende que para a plena prossecução, fiabilidade e independência deste processo, o mesmo deve ser executado por alguém tecnicamente competente, mas que não seja responsável, nem pela implementação do sistema interno de controlo de qualidade, nem pela execução de trabalhos, nem sequer pela revisão dos mesmos.

A sua atuação deverá assim ser transversal a toda a entidade, não se limitando à avaliação da adequação do trabalho executado, abrangendo também a verificação da sua consistência com o próprio sistema interno de controlo de qualidade, proporcionando uma avaliação objetiva e independente da adequação das práticas adotadas pelos colaboradores com as práticas consagradas pela entidade.

Tentando obter o maior benefício possível para a organização, a monitorização no âmbito do sistema interno de controlo de qualidade deverá ser tanto mais semelhante quanto mais profunda e abrangente que as próprias ações de controlo de qualidade desenvolvidas pela OROC ou as ações inspetivas desenvolvidas pelo CNSA.

Desta forma, seria possível monitorizar os procedimentos e práticas profissionais existentes, em adequação à estratégia da entidade, mitigando riscos profissionais de carácter técnico e deontológico, bem como riscos associados a futuras irregularidades não detetadas internamente por inexistência de procedimentos de controlo, mas passíveis de deteção por controlo externos.

Deverá então ser desenvolvido um plano interno de monitorização do controlo de qualidade, assegurando critérios de seleção do controlo, confidencialidade do mesmo para com os membros da equipa que executaram o trabalho (até à execução da ação de controlo), preenchimento de documentação e obtenção de evidência de suporte ao processo de monitorização. A emissão de relatório de conclusões, podendo contemplar recomendações de revisão do manual de políticas e procedimentos de controlo interno, caso sejam identificadas possibilidades de melhoria das práticas profissionais, deverá ser sempre considerada.

B10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

No décimo e último ponto poderão ser contemplados exemplos ou minutas de papéis de trabalho instituídos na entidade, que devam ser considerados como requisitos básicos e elementares a qualquer trabalho desenvolvido pelos colaboradores, dando pleno cumprimento aos procedimentos internos de controlo de qualidade.

C. Conclusões

O Sistema Interno de Controlo de Qualidade é um processo a ser instituído em todas as organizações, independentemente da sua dimensão, tendo sido apresentada uma abordagem suscetível de ultrapassar as limitações que numa primeira instância possam ser assumidas como não ultrapassáveis.

A interiorização, por todos os profissionais, de melhores práticas profissionais deverá estar intrinsecamente relacionada com a sua forma de atuação, assegurando assim a sua independência mental, assegurando ainda que tal é perceptível por terceiros, assegurando a não menos importante independência na aparência.

Neste sentido, a definição dos princípios, regras, valores, metodologias, documentação e práticas de atuação de cada ROC/SROC, no exercício da sua atividade, deverá ser adequadamente suportado e publicitado internamente, para que a mensagem seja transversal e adotada por todos os colaboradores.

A importância do conhecimento da estrutura interna da própria organização deverá constituir o ponto de partida na implementação do sistema interno de controlo de qualidade. Desta forma é possível proporcionar não só um adequado conhecimento do negócio como também dos princípios fundamentais que regem a sua atuação, perpassando uma imagem clara e transparente da cultura organizacional instituída e que deverá ser seguida por todos os colaboradores.

A implementação de procedimentos internos de controlo de qualidade deve assim ser reconhecida por todos, e identificadas as responsabilidades e funções de cada membro da organização nessa atividade, como forma de atingir o sucesso e eficácia deste processo.

Não querendo relevar a importância de algum elemento do sistema interno de controlo de qualidade, pois considero que todos eles, e só em conjunto, é que são o garante de um processo legítimo e adequado, haverá que acautelar a presença não enviesada dos princípios de ética e independência em cada momento.

Assim, a sua inclusão nas estratégias internas de relacionamento com clientes, de gestão e adequação dos recursos humanos, de práticas uniformes, consistentes e de qualidade no desempenho dos trabalhos, proporcionarão uma plataforma potencialmente sustentável da atividade profissional de um ROC/SROC.

Como em qualquer processo de controlo interno que se pretenda implementar, a monitorização é o garante da adequação das práticas aos objetivos definidos, permitindo que todo este processo não seja estanque e que se mantenha em constante evolução e acompanhamento no âmbito da entidade, prosseguindo a missão elementar de implementação de melhores práticas profissionais.

Que melhor procedimento de auditoria para contribuir para o sucesso na mitigação de riscos associados a uma atividade ou negócio, que um eficiente e eficaz sistema de controlo interno?

Ou dito de outra forma:

Que melhor procedimento interno de um ROC/SROC na mitigação do risco profissional associado à sua atividade que a implementação de um eficiente e eficaz sistema interno de controlo de qualidade? ■■■

BIBLIOGRAFIA

- Decreto-Lei n.º 487/99 de 16 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 226 de 20 de novembro de 2008.
- Decreto-Lei n.º 225/2008, 1.ª série, n.º 226 de 20 de novembro de 2008
- Regulamento n.º 551/2011 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198 de 14 de outubro de 2011.
- ISA315 – Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material por Meio da Compreensão da Entidade e do seu Ambiente. (2011). Manual do ROC. Lisboa. OROC.
- Regulamento n.º 91/2010 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 27 de 9 de fevereiro de 2010.
- Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho publicada no Jornal Oficial da União Europeia L157 em 9 de junho de 2006.
- Recomendação n.º 2002/590/CE da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia L191 em 19 de julho de 2002.
- Recomendação n.º 2008/362/CE da Comissão Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia L120 em 7 de maio de 2008.
- Código de Ética da IFAC. (2011). [CD]. Manual do ROC. Lisboa. OROC.
- ISQC1 - Normas Internacionais sobre Controlo de Qualidade – Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras, e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados. (2011). [CD]. Manual do ROC. Lisboa. OROC.
- ISA200 (Clarificada) – Objetivos gerais do auditor Independente e a condução de uma auditoria de acordo com as normas internacionais de auditoria. (2011). [CD]. Manual do ROC. Lisboa. OROC.
- ISA220 – Controlo de qualidade para auditorias de informação financeira histórica. (2011). [CD]. Manual do ROC. Lisboa. OROC;
- Diapositivos do Encontro "Contributo para a melhoria das práticas profissionais. (2011). [divulgação temporária no site www.oroc.pt]. Lisboa. OROC;
- OROC. (2011). Segunda Edição. Guia de controlo de qualidade para firmas de auditoria de pequena e média Dimensão.
- Coelho, R. (2010). Ética, independência e controlo de qualidade. Revista OROC, (50), 12-23.
- Gonçalves, A. (2011). O controlo da qualidade nas firmas de auditoria. Revista OROC, (54), 10-15.
- OROC. (2011). Segunda Edição. Guia de controlo de qualidade para firmas de auditoria de pequena e média dimensão. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/CCQ/2011/GuiaCQ.pdf>.
- OROC. (2012). Relatório anual da Comissão do Controlo de Qualidade de 31 de maio de 2012. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/CCQ/RelAnualCCQ2012.pdf>.
- CNSA. (2011). Relatório anual do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria de 26 de junho de 2012. Disponível em http://www.cnsa.pt/SCQ/Relatorio_2011.pdf.

¹ O legislador na redação da alínea d) do n.º 1 do art. 62º-A do Decreto-Lei n.º 487/99 de 16 de novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008 de 20 de novembro utilizou a expressão "sistema interno de controlo de qualidade", contido na redação da alínea e) do n.º 1 do art. 20º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 225/2008 de 20 de novembro utilizou a expressão "sistema interno de controlo de qualidade". Considerando que ambas as menções se referem ao mesmo procedimento, adotei a expressão "sistema interno de controlo de qualidade".

² Decreto-Lei n.º 487/99 de 16 de novembro – Estatuto Jurídico dos Revisores Oficiais de Contas (republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2008 de 20 de novembro).

³ Nos termos do art. 2º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 225/2008 de 20 de novembro.

⁴ Regulamento n.º 91/2010 de 9 de fevereiro

⁵ Anexo ao Decreto-Lei n.º 225/2008 de 20 de novembro

⁶ Norma Internacional de Auditoria 315 (Clarificada) – Identificar e avaliar os riscos de distorção material por meio da compreensão da entidade e do seu ambiente.

⁷ Com a publicação, em 20 de novembro de 2008, do Decreto-Lei n.º 225/2008, que transpõe para a jurisdição nacional a Diretiva n.º 2006/43/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio (altera as Diretivas n.ºs 78/660/CEE e n.ºs 83/349/CEE, do Conselho, e revoga a Diretiva n.º 84/253/CEE, do Conselho), relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, foi criado o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA), assumindo a função de Autoridade de Supervisão Pública da atividade de auditoria exercida pelos seus profissionais em Portugal, em consonância com o disposto na alínea a) do n.º 3 da Recomendação n.º 2008/362/CE da Comissão Europeia de 6 de maio de 2008.

⁸ Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 11º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 225/2008 de 20 de novembro.

⁹ Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 11º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 225/2008 de 20 de novembro.

¹⁰ E nos termos do art. 19º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 225/2008 de 20 de novembro.

¹¹ Nos termos do art. 19º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 225/2008 de 20 de novembro.

¹² Conforme §7.1 do Relatório Anual da Comissão do Controlo de Qualidade emitido em 31 de maio de 2012.

¹³ Nos termos do conceito de rede definido no n.º 11 do art. 68º-A do Anexo ao Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de novembro.

¹⁴ Nos termos do n.º 1 do art. 97º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de novembro.

¹⁵ Regulamento n.º 551/2011 de 14 de outubro.

¹⁶ Recomendação da Comissão de 16 de maio de 2002 - A independência dos revisores oficiais de contas na UE: Um conjunto de princípios fundamentais (2002/590/CE)



MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL E A IMPARIDADE





1.

O “goodwill” (“por comodidade de expressão, GW), tanto nas contas consolidadas, como nas contas individuais é diretamente objeto de imparidade, mais propriamente de apreciação e teste de imparidade e do correspondente registo, quando necessário.

É vulgar pensar-se no GW a propósito das contas consolidadas e é, na verdade, a este propósito que, normalmente é estudado. Tem-se, porém, e de idêntico modo GW nas contas individuais, por exemplo quando se adquire diretamente (isto é, não capeada por uma figura jurídica como, por exemplo, uma sociedade) uma universalidade de ativos, passivos e passivos contingentes ou quando se realiza uma fusão que já leva um GW – por isso se encontra na lista das contas do SNC a conta 441 – Ativos Intangíveis – *Goodwill*. Limitemos, por agora, a análise ao GW positivo.

2.

Na NCRF 14 – Concentrações de Atividades Empresariais encontram-se a definição, os microcontornos, o tratamento do GW, a sua inserção no âmbito da consolidação – incluindo o tema da imparidade.

Também na NCRF 13 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas deparamos, naturalmente, com o GW acerca do uso do método da equivalência patrimonial (MEP) – aliás, o número 57 desta norma é explícito no que respeita à paridade entre a consolidação e o MEP:

“57. Muitos dos procedimentos apropriados para a aplicação do método da equivalência patrimonial são semelhantes aos

procedimentos de consolidação descritos na NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação. Além disso, os conceitos subjacentes aos procedimentos usados na contabilização da aquisição de uma subsidiária são também adotados na contabilização da aquisição de um investimento numa associada.”

3.

Tudo parece ou parecia induzir a que, na aplicação do MEP se procedesse como na consolidação: teste de imparidade anual (cf. número 48 da NCRF 13 – Imparidade) do GW incluído no preço de aquisição da associada e registo de eventual de imparidade. Dentro dos referidos “muitos dos procedimentos” não está, porém, abrangido o GW.

No número 47 da mesma NCRF 13, depois de se descrever a identidade da fundamental da metodologia da consolidação e do MEP escreve-se, na alínea a) do primeiro parágrafo:

“O *goodwill* relacionado com uma associada é incluído na quantia escriturada do investimento. Contudo, a amortização desse *goodwill* não é permitida e não é portanto incluída na determinação da parte do investidor nos resultados da associada”

e na parte final do segundo parágrafo:

“...serão feitos ajustamentos apropriados na parte do investidor nos resultados da associada, após a aquisição, para ter em conta perdas por imparidade reconhecidas pela associada em itens tais como o goodwill ou ativos fixos tangíveis”.

4.

Não é, todavia assim - um pouco mais adiante, os números 51 e 52 pronunciam-se deste modo:

“51 — Tendo aplicado o método da equivalência patrimonial e reconhecido as perdas da associada de acordo com o parágrafo 49, o investidor deve determinar se é necessário reconhecer qualquer perda por imparidade adicional com respeito ao conjunto de interesses na associada.”

“52 — Dado que o goodwill incluído na quantia escriturada de um investimento numa associada não é reconhecido separadamente, a totalidade da quantia escriturada do investimento é testada quanto a imparidade segundo a NCRF 12 — Imparidade de Ativos, comparando a sua quantia recuperável (o mais elevado entre valor de uso e justo valor, menos os custos de vender) com a sua quantia escriturada. Ao determinar o valor de uso do investimento, uma entidade estima: (a) A sua parte no valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados que se espera que venham a ser gerados pela associada, incluindo os fluxos de caixa das operações da associada e os proventos da alienação final do investimento; ou (b) O valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados que se espera que surjam de dividendos a serem recebidos do investimento e da sua alienação final. Segundo pressupostos apropriados, ambos os métodos dão o mesmo resultado.

Nestes parágrafos a norma é clara: quando se aplica o MEP não se pretende que seja tratado isoladamente o GW.

Decorre, então, que a referência à imparidade do GW no citado número 47 da NCRF 13 está incorreta.

5.

Na parte referente à eliminação de lucros nas transações entre a participante e associada, nas correções das diferenças de resultados inerentes às diferenças de valor inicial (diferenças entre os justos valores dos ativos, passivos e passivos contingentes adquiridos e os valores contabilísticos registados na associada), nas próprias imparidades de créditos, de inventários e de ativos fixos não há divergência.

Nestes casos, no MEP absorvem-se, ponto por ponto, todas as diferenças de resultados tal como na consolidação. Quanto à imparidade do GW já não se passa isso, remetendo-se a questão para a imparidade da própria participação.

6.

Em termos simples e ainda relativamente às associadas:

- não registamos imparidades do GW (repete-se: incluído no preço de aquisição da participação),
- registamos, sim, imparidades da participada, como um todo, como uma unidade autónoma, independentemente de que acontece com o GW.

A imparidade da participação é independente do que se fizer no MEP nos termos da consolidação. Assim, por exemplo, pode haver uma diferença de depreciação de um imóvel, que tem de ser registada segundo o MEP, mas o valor da participação pode ter subido (o que não se regista); como pode existir uma imparidade num imóvel, que também tem de ser registada pelo MEP, e, não obstante, o valor da participação pode ter aumentado (o que, igualmente, não se regista); e pode não ter havido qualquer imparidade a registar segundo o MEP, mas ter de se registar a imparidade da participação porque o seu valor decresceu.

Certo é que no cômputo do resultado da associada se houver uma imparidade do GW (e só do GW), esta não se regista na consolidação, segundo o MEP.

É claro que pode haver alguma aproximação de valores, não se devendo esquecer que a pluralidade de critérios de deteção de indícios de imparidade (cf. número 7 da NCRF 12 — Imparidade de Ativos sobre fontes externas e internas de informação). Assim, por exemplo, o facto de se verificar uma imparidade para a participação, pode implicar que se reveja a apreciação de imparidades nos ativos da associada - e vice-versa.

Estes procedimentos, relativos às associadas, são idênticos nas NCRF e nas NIRF relativamente às contas consolidadas e às contas de sociedades que não apresentam contas consolidadas. Mas, nas contas individuais (ou “separadas” segundo a terminologia do IASB) de entidades que apresentam contas consolidadas, os procedimentos divergem.

Tal como o SNC, o IASB defende a aplicação do MEP às associadas. Mas, contrariamente ao SNC que obriga a usar o MEP para as associadas independentemente de se tratar de contas consolidadas ou não, o IASB proíbe a aplicação do MEP nas contas individuais de empresas que apresentam contas consolidadas. Assim, pelas NIRF, uma sociedade que possui associadas apresenta-as pelo MEP nas contas consolidadas e pelo custo ou pelo justo valor nas contas individuais. Se a sociedade não emitir contas consolidadas, apresenta-as nas suas (únicas) contas pelo MEP.

A ideia a reter inerente às normas do IASB é, então, esta: “as associadas devem sempre aparecer nas contas de uma entidade segundo o MEP, mas apenas uma só vez”.

Apenas uma precisão antes de continuar: há quem entenda que, sendo exatamente este o procedimento, ainda e pode afirmar que se está inteiramente em MEP — este teria, assim, duas fases: a primeira em que se adotam as operações normais, mas sem a consideração da perda por imparidade do GW, e uma segunda em que se regista a perda por imparidade se for caso disso para a participação, ela própria autonomamente.

É assunto — não diremos que inteiramente secundário — a que não de dedicará atenção.

7.

De salientar que as disposições dos números 47 e 52 da NCRF 13 provêm dos números 23 e 33 da NIC 28.

O número 33 da NIC 28 não tem, após os melhoramentos introduzidos pelo Regulamento (CE) n.º 70/2009, da Comissão, de



23 de Janeiro, a redação que serviu de base à do número 52 da NCRF.

Aquele número 33 da NIC 28, mantendo em absoluto a substância, tornou a forma muito mais perfeita e perentória – é este o respetivo texto relevante, onde vão sublinhadas as principais expressões alteradas ou adicionadas:

“33. Dado que o *goodwill* incluído na quantia escriturada de um investimento numa associada não é reconhecido separadamente, não é testado quanto à imparidade separadamente aplicando os requisitos do teste de imparidade do *goodwill* contidos na IAS 36 Imparidade de Ativos. Em vez disso, a totalidade da quantia escriturada do investimento é testada quanto à imparidade segundo a IAS 36 como um único ativo, comparando a sua quantia recuperável (o mais elevado entre o valor de uso e o justo valor menos os custos de vender) com a sua quantia escriturada, sempre que a aplicação dos requisitos da IAS 39 indicar que o investimento pode estar com imparidade. Uma perda por imparidade reconhecida nessas circunstâncias não é afetada a nenhum ativo, incluindo o *goodwill*, que faz parte da quantia escriturada do investimento na associada. Deste modo, qualquer inversão dessa perda por imparidade é reconhecida em conformidade com a IAS 36, na medida em que a quantia recuperável do investimento aumente subsequentemente. (...)”

O número 23 da NIC 28 acabou por ficar mal redigido quando deixou de se amortizar o GW.

No número 17 (que deu lugar ao atual 23) daquela NIC, na versão em vigor no tempo em que se amortizava o GW, afirmava-se, como pode observar-se na publicação “Normas Internacionais de Relato Financeiro 2003” da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e do International Accounting Standards Board:

“(…) São feitos ajustamentos apropriados à participação da investidora nos resultados após a aquisição para tomar em conta: A depreciação dos ativos depreciables baseada nos justos valores; e

a) A amortização da diferença entre o custo do investimento e a participação da investidora no justo valor dos ativos líquidos identificáveis.”

b) Aquela alínea (b) veio a ter no número 23 da NIC a seguinte expressão:

“De forma semelhante, os ajustamentos apropriados na parte da investidora nos lucros ou prejuízos da associada após a aquisição são feitos relativamente a perdas por imparidade reconhecidas pela associada, tais como para o *goodwill* ou para os ativos fixos tangíveis.”

Por seu turno, no número 23 (a que sucedeu o número 33 na atual redação) da NIC 28, na versão antiga, apenas se aludia às perdas por imparidade nos termos comuns para a associada como um todo.

Seria de esperar que o IASB aproveitasse uma boa oportunidade, como uma revisão da norma, para corrigir as inconsistências persistentes nas atuais versões dos parágrafos 23 e 32 da NIC 28. Mas, não... Inexplicavelmente na recente revisão da IAS 28, com entrada em vigor prevista para 1 de janeiro de 2013, a inconsistência mantém-se. A equiparação das imparidades do GW às imparidades dos ativos fixos tangíveis constante do supra-referido parágrafo 23, aparece agora no parágrafo 32 da versão revista. Por outro lado, o atual parágrafo 33, do qual resulta claro que, contrariamente aos ativos fixos tangíveis, o teste de imparidade a efetuar é a participação e não ao GW, coincide praticamente com o parágrafo 42 da versão revista.

8.

Analise-se, agora, o que acontece quanto às contas individuais de entidades que também elaboram contas consolidadas, na parte referente às subsidiárias.

Em conformidade com o número 8 da NCRF 15 – Investimentos em Subsidiárias e Consolidação, “nas demonstrações financeiras de uma empresa-mãe, a valorização dos investimentos em subsidiárias deve ser efetuada de acordo com o método da equivalência patrimonial, aplicando-se, ainda o disposto nos parágrafos 14 e 15” da mesma norma.

Os citados parágrafos 14 e 15 não têm, julga-se, importância fundamental para a questão ora em estudo (trata-se, designadamente, das habituais referências às eliminações dos resultados nas transações internas).

Não está em causa, também, o procedimento quanto ao GW nas contas consolidadas - será o que está determinado nas normas (idêntico nas NCRF e nas NIRF).

Questão nova é o procedimento quanto ao GW nas contas individuais relativamente às subsidiárias aquando ou em conjugação com o MEP.

Este problema não existe, em parte, nas NIRF porque o MEP não existe nas “contas individuais” (chamemos assim, para evitar a expressão “contas separadas”) quanto às subsidiárias.

Existe, porém, como seria natural, nas “contas individuais”, uma vez que na NIRF 36 – Imparidade de Ativos expressamente se refere que esta norma se aplica a “subsidiárias, tal como definido na IAS 27 Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas” (cf. número 4 da norma), caso que não tem paralelo nas NIRF (estamos a tratar, agora, de subsidiárias – e nestas não há MEP nem questões de imparidades de GW nas individuais).

Pelas NIRF, no que se refere às subsidiárias, não há MEP nas contas individuais. Na ideia do IASB, o MEP e um método aplicável apenas a associadas. Para as subsidiárias o que se tem é o método da consolidação integral, que origina a emissão de contas consolidadas, e o custo ou justo valor para as “contas individuais”.

9.

A NCRF 12 – Imparidade de Ativos não reproduziu aquela parte (número 4 da NIRF 36), mas é evidente que, no contexto dos seus números 2 e 3, a mesma obrigação está lá.

Resta, assim, a questão já relevada quanto às associadas – a imparidade do GW registada nas contas consolidadas deve afetar diretamente, ela mesma, o resultado nas contas individuais segundo o MEP, ou deve ser excluída desse resultado, deixando simplesmente o funcionamento, que de qualquer modo terá de existir, da apreciação da imparidade da participação?

“Pelas NIRF, no que se refere às subsidiárias, não há MEP nas contas individuais. Na ideia do IASB, o MEP e um método aplicável apenas a associadas. Para as subsidiárias o que se tem é o método da consolidação integral, que origina a emissão de contas consolidadas, e o custo ou justo valor para as “contas individuais”.”

10.

Uma resposta é esta: deve proceder-se, na ausência de qualquer orientação das normas do SNC, como está estabelecido relativamente às associadas, relativamente às quais o tema foi explicitamente tratado – não se considera a imparidade do GW no MEP e apenas se testa a imparidade da participação (esta, como um todo, uma “unidade geradora de caixa” autónoma).



11.

Há outra resposta: uma vez que, de forma evidente, o legislador contabilístico nacional quis – diferentemente do que acontece nas normas internacionais – submeter nas contas individuais as subsidiárias ao MEP, com isto querendo significar que desejava encostar mesmo as contas individuais às consolidadas, para mais relativamente a entidades dominadas (isto é, como meras ou quase meras extensões da empresa-mãe), então vai-se até ao fim: nas contas individuais deve refletir-se a imparidade do GW, sem prescindir, obviamente, da apreciação da eventual imparidade da subsidiária como um todo.

Cabe recordar, aqui, a eventual biunivocidade da imparidade do GW e a da participação – remetendo para as observações já enunciadas.

12.

A favor da segunda solução milita a circunstância da utilidade de aproximação dos resultados nas contas consolidadas e nas contas individuais.

Além disso, nas contas consolidadas todos os anos tem de ser testado o GW – é trabalho que já é necessariamente realizado.

A apreciação da imparidade direta da participação não opera necessariamente, mas apenas quando há indicadores de imparidade. Um desses indicadores pode ser, exatamente, a imparidade do GW.

Note-se, porém, que as circunstâncias não são sempre assim tão diretas.

Suponha-se que temos duas unidades geradoras de caixa, ambas com GW autónomos. Numa delas há uma imparidade, que tem de ser registada nas contas consolidadas. Na outra, não só não há imparidade, como até a excelência do negócio determina um muito maior valor de tal unidade. Analisada a participação (a suma unidade geradora de caixa), não se verifica qualquer indício de imparidade – assim, nas contas consolidadas temos uma imparidade, que não se repercute nem induz qualquer imparidade no valor da participação.

Repete-se que apenas se continua a observar o que se passa quanto ao GW e não quanto a outras imparidades. De facto, se houver uma imparidade numa unidade geradora de caixa constituída por um prédio, por exemplo, a mesma tem de ser registada nas contas consolidadas e, também, nas contas individuais através do MEP: a norma no número 52 da NCRF 13 apenas é dedicada ao GW, a mais nada.

13.

Mesmo sem a ideia de complicar o estudo, não podemos passar ao lado da análise do tempo que decorre após as aquisições que ocasionam o GW.

Algumas vez as entidades fundem-se, na mãe, nas irmãs em outras entidades dentro e fora do grupo. Outras vezes mantêm-se e o seu conteúdo operacional – quando não também físico (por vezes sobram apenas os prédios) – é transferido para outras entidades.

Como se vai perseguir a eventual conjugada imparidade do GW com a imparidade do valor da ou das participações?

14.

Outra questão se coloca ainda com as participações em cadeia. Imagine-se uma empresa-mãe que tem uma subsidiária, que por sua vez tem outra subsidiária, que também esta tem uma subsidiária, e por aí em diante. Nas contas consolidadas da primeira empresa-mãe, aparecem vários GW, cada um referente àquele que foi apurado quando uma das suas, direta ou indiretas, subsidiárias o adquiriu. Mas nas contas individuais aparece apenas uma participação. Ora uma perda de imparidade num dos diversos GW registados na consolidação será de refletir nas contas individuais da primeira empresa-mãe? Parece que só na medida em que a perda, que pode até estar no fim da cadeia, suba até à primeira subsidiária sem que seja compensada por uma qualquer subida de valor de uma outra participada. Exemplificando-se, suponha-se que A controla B e que B contra C. Uma perda no GW intrínseco de C só se repercute nas contas individuais de A se a participada B valer menos. Mas, apesar da perda em C, B até pode valer mais porque o seu próprio GW intrínseco compensa a perda no GW de C. E assim mais uma vez temos uma perda no GW nas contas consolidadas de A que não tem que ser reconhecida nas suas contas individuais.

15.

Outra questão muito relevante prende-se com a reversão de perdas de imparidade entretanto registadas no GW. Sendo certo que, quer em NCRF que pelas NIRF, a reversão de perdas no GW reconhecido isoladamente em contas consolidadas não é reversível, o que deve ser feito quando se trata de perdas intrínsecas de GW que estão a ser registadas numa participação reconhecida ao MEP? Ora, defendendo-se que as perdas em MEP são reconhecidas na participação (ainda que com origem em perdas de GW) e não no GW enquanto tal, então apenas se pode defender que tais perdas são reversíveis. Ou seja, nas contas consolidadas uma perda no GW é reconhecida e nunca mais se anula; nas contas individuais uma mesma perda (pois pode haver coincidência de valor) é passível de reversão.

Ou, pelo mesmo raciocínio, nas contas consolidadas uma perda no GW de uma subsidiária nunca reverte mas, se em causa estiver uma associada, então uma perda com a mesma justificação, porque reconhecida num ativo que intrinsecamente o contém, já é passível de reversão. Inconsistente, não é? Ainda que as normas do SNC não sejam claras quanto a isto, o mesmo não se pode dizer das NIRF, como já ficou referido no transcrito número 33 da atual NIRF 28 (donde vem, como se afirmou) o número 52 da mencionada NCRF:

“(…) Deste modo, qualquer inversão dessa perda por imparidade é reconhecida em conformidade com a IAS 36, na medida em que a quantia recuperável do investimento aumente subsequentemente. (...)”



16.

Dentro da liberdade de pensamento que nos permite o SNC e na ausência de normas estritas sobre este tema, talvez fosse de reconhecer que cada caso tem as suas especificidades e que aos preparadores e auditores deveria ser deixada a margem de conduta que de mais apropriada traduzisse o devir dos negócios – quer isto significar que não temos a veleidade de pensar numa orientação fixa e, mais, julgamos que nem será conveniente que tal a ser deliberado, por exemplo, pela CNC.

De uma coisa estamos certos: de que se trata de uma questão séria, que pode mexer em muitos interesses e que exige divulgações pormenorizadas que advirtam perfeitamente o leitor e, designadamente, o analista acerca do que se passa no grupo (está a falar-se, por exemplo, de financiamento, distribuição de resultados, reestruturação do grupo).

17.

Convém deixar aqui uma observação do está a acontecer na prática.

Em “Insights into IFRS”, 2011/12, 8th Edition, 2011, da KPMG (Sweet & Maxwell e Thomson Reuters), refere-se, a este propósito o seguinte (página 379, sob a epígrafe “Goodwill”):

“Na data da aquisição de uma associada, são atribuídos os justos valores aos ativos e passivos da associada (...). Uma diferença positiva entre o custo do investimento e a participação do investidor nos justos valores dos ativos líquidos identificáveis adquiridos é “goodwill”

“O “goodwill” é incluído no valor contabilístico do investimento na associada e não é mostrado separadamente. O “goodwill” não é amortizado e, consequentemente, nenhuma amortização é incluída na determinação da parte da investidora no resultado da associada. O “goodwill” atribuível ao investimento na associada não é testado anualmente para apreciação de imparidade”.

Mais adiante, a páginas 529 e 530, a propósito do tema da imparidade, na mesma obra expressa-se isto:

“(...) O “goodwill” reconhecido na aquisição da uma associada não é sujeito a um teste anual de imparidade. Em vez disso, depois de aplicar o método da equivalência patrimonial, o investimento é testado para apreciação de imparidade quando haja uma indicação de uma possível imparidade. (...)”.

Pode observar-se, que, também da publicação “iGAAP 2011 – A guide to IFRS reporting”, 4th Edition, 2010, da Deloitte (LexisNexis), a páginas 2598 constam as ideias de que não há amortização nem testes de imparidade do “goodwill”, mas apenas a apreciação da imparidade da participação como um todo (como um “ativo autónomo”). A obra espalha-se, depois, pela análise de diferentes modos de procedimento na utilização do método da equivalência patrimonial, mas sem uma direta especificidade relativamente ao GW.

Finalmente, em “International GAAP 2012”, 2012, da Ernst & Young (Wiley), obtém-se, nas páginas 785 a 792, o mesmo tipo de

informações, sempre com a referência à não apreciação da imparidade do GW.

Apenas mais uma anotação — nestas obras discutem-se alguns pormenores da aplicação do MEP. Recorrendo à Ernst & Young, na página 791 discute-se, por exemplo, se a perda por imparidade da associada é uma parte da aplicação do MEP ou é já uma operação depois do MEP (tema já anteriormente referido) — a conclusão é a de que “na prática, parece que ambas as interpretações têm aceitação”.

18.

Para terminar, um pequeno ponto que ficou suspenso — o do GW negativo.

Tanto nas normas internacionais como no SNC a ideia é esta — o GW negativo é um rendimento do exercício da aquisição, tanto nas contas consolidadas como nas individuais, aí fica e não se fala mais nele (alínea b) do primeiro parágrafo do número 47 da NCRF 13).

19.

Muitas destas questões advertem para outra perspetiva mais funda — para que servem e como servem as contas consolidadas e as contas individuais com MEP ou sem MEP, mas temos de ficar por aqui. ■■■



A EMPRESA

Somos uma empresa especializada em avaliação de imóveis, maquinaria e equipamentos, marcas e insígnias.

Primamos pela imparcialidade e rigor em todos os relatórios de avaliação efectuados.

A experiência profissional da nossa equipa, bem como os meios técnicos e informáticos de que dispomos, permitem-nos realizar um serviço de qualidade independentemente da complexidade.

VALORES:

Rigor, Independência, Know-How, Excelência.

Estamos certificados desde 2009, pela C.M.V.M. para a realização de avaliações a patrimónios de fundos.

Registo CMVM nº AVFII/09/047

STRUCTURE VALUE | PORTO . LISBOA | Email: info@structurevalue.com | Telf: 222 084 174 . 917 395 278 . 939 419 815

AVALIADORES IMOBILIÁRIOS

→ CHARTERED SURVEYORS



AVALIAÇÕES

PATRIMÓNIOS IMOBILIÁRIOS:
Patrimónios imobiliários de particulares, Imóveis de empresas e entidades diversas, Activos imobiliários afectos Fundos Investimento.

FINS BANCÁRIOS:
Reabilitação Urbana, Leasing imobiliário, Crédito à construção, Projectos de promoção imobiliária e Financiamentos.

OUTROS FINS:
Impostos (IMI), partilhas, divórcios e sucessões, compra, venda e arrendamento, expropriações, acção judicial, cálculo de indemnizações, análise de investimentos, contabilidade empresarial (SNC), fusões/cisões/aquisições/privatizações, contratação de seguros, peritagens e vistorias, liquidação, insolvências e reestruturação.

PARA MAIS INFORMAÇÕES
CONSULTE-NOS!
NO WEBSITE DA OROC EM PROTOCOLOS COMERCIAIS
OU ATRAVÉS DO SEGUINTE EMAIL:
PROTOCOLO.OROC@STRUCTUREVALUE.COM



PROTOCOLO COM A OROC

Estabelecemos um protocolo na área da avaliação do património Imobiliário, que visa fornecer um serviço de qualidade a preços mais reduzidos, a todos os associados e membros da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Esta parceria surge pela importância que uma correcta, rigorosa e independente avaliação representa para apoio à tomada de decisão, de todas as empresas nomeadamente para efeitos de contabilidade (IFRS e IAS), aquisições, fusões, cisões, liquidações, gestão de activos,



AS AÇÕES SEM VALOR NOMINAL



Introdução

O presente artigo procura clarificar a novidade das ações sem valor nominal no nosso país, introduzida pelo DL n.º 49/2010, de 19 de maio, acompanhando o percurso desta figura do Direito das Sociedades ao longo do tempo nos diferentes ordenamentos jurídicos. Numa primeira fase será abordado o enquadramento das ações sem valor nominal na estrutura societária e as circunstâncias que podem ser consideradas como antecedentes do regime em Portugal, em particular a orientação europeia.

Em seguida será efetuada uma breve abordagem às experiências internacionais neste contexto, ponto que pretende apresentar a diversidade de ordenamentos existentes e a sua evolução, bem como apresentar a influência dos mesmos no regime português. Por último, é exposto o regime das ações sem valor nominal introduzido em Portugal pelo DL n.º 49/2010, de 19 de maio, nomeadamente quanto aos seus objetivos, características e regras. Encontram-se ainda incluídos neste artigo uma breve referência ao art.º 28.º do CSC, dado o seu reflexo no trabalho do Revisor Oficial de Contas, bem como exemplos de algumas sociedades portuguesas que adotaram esta opção.

Assim, o objetivo deste artigo não é descrever o modelo consagrado de forma exaustiva, mas antes compreender o seu alinhamento, as suas características e as suas vantagens.

As ações sem valor nominal estão ainda no início do seu percurso no nosso país, pelo que a matéria relacionada prende-se, essencialmente, com os fatores influenciadores e com o normativo legal que as consagrou.

Enquadramento

AÇÕES: COM VALOR NOMINAL E SEM VALOR NOMINAL

O capital social de uma empresa corresponde à soma das quotas partes subscritas pelos sócios, refletindo na data da constituição o valor do património.

O capital social poderá ser representado por quotas, o que acontece numa sociedade por quotas (art.º 197.º CSC), ou por ações, o que acontece numa sociedade anónima (art.º 271.º CSC).

No presente artigo o domínio de reflexão são as sociedades anónimas.

Importa, então, efetuar um breve enquadramento inicial do regime previsto no CVM.

O Código dos Valores Mobiliários (CVM), no seu artigo 1.º, determina que as ações que constituem o capital social de uma empresa são valores mobiliários representativos de participações sociais, o que decorre da sua aptidão para circular em mercado.

Quanto à forma de representação, o artigo 46.º do CVM admite duas formas para os valores mobiliários, em particular para as ações: escriturais ou tituladas, respetivamente, um registo em conta ou um documento em papel.

Quanto às modalidades que os valores mobiliários, em particular as ações, podem assumir, o CVM, no seu artigo 52.º, refere as seguintes: nominativas ou ao portador, quando a entidade emitente conhece ou não a identidade dos titulares.

Uma outra característica das ações que importa abordar é o seu valor, o qual pode ser definido de várias formas:

- base em variáveis formais (ex.º capital social) ou contabilísticas (ex.º capital próprio) - dá origem a um valor que se reflete num montante calculado com rigor;

- base em variáveis de mercado - dá origem a um valor que flutua permanentemente e que depende do juízo dos investidores e dos mercados.

Do exposto, poder-se-á concluir que a ação pode, então, possuir vários valores consoante o objetivo para o qual o mesmo se pretende calcular.

Um primeiro valor das ações que se pode abordar é o valor nominal.

O valor nominal de uma ação é a parte proporcional do capital social representado por uma ação e consiste num valor unitário e fixo (sem variabilidade ao longo do tempo), apurado por referência ao capital social e que determina o preço mínimo de subscrição.

No que toca às disposições legais nacionais, nos termos do artigo 272.º do CSC, o valor nominal das ações deve constar do contrato da sociedade, bem como do título, em caso de ações tituladas, ou do registo de emissão e do registo individualizado, no caso de ações escriturais, como previsto nos artigos 97.º do CSC e 44.º e 68.º do CVM.

Importa, contudo, salientar que este valor é meramente formal, já que numa perspetiva de avaliação da empresa não tem qualquer relevância financeira.

Até ao ano de 2010, ano em que foi introduzida no direito português a admissibilidade de ações sem valor nominal, através do DL n.º 49/2010 de 19 de maio, o capital social de qualquer sociedade anónima podia ser traduzido pela relação entre o número de ações emitidas e o seu valor nominal, que era igual para todas as ações.

Com a introdução da possibilidade de o capital social estar dividido em ações sem valor nominal, pelo referido Decreto-lei, continua a ser possível a divisão do capital pelo número de ações emitidas, mas essa relação deixa de traduzir sempre o valor nominal.

As ações sem valor nominal assumem características distintas nos diversos sistemas jurídico-societários que as consagram, pelo que não é possível encontrar uma definição única para esta figura. As ações sem valor nominal são valores mobiliários acionistas que se distinguem pela ausência de valor nominal.

Por último, importa referir, e conforme se poderá comprovar, que as ações sem valor nominal nos diversos sistemas jurídicos em que são admitidas, assumem uma de duas modalidades:

- sujeitas ao regime do capital social (as permitidas no Direito comunitário);

- desligadas do capital social (*ações sem valor nominal em sentido próprio*; *true no par value shares* – as permitidas por exemplo nos Estados Unidos da América).

ANTECEDENTES

A discussão sobre as ações sem valor nominal é bastante antiga, sendo possível traçar um percurso de crescente reconhecimento desta figura.

No contexto internacional, as ações sem valor nominal são uma opção há muito.

No âmbito da comunidade europeia, esta figura surge consagrada pela primeira vez na 2.ª Diretiva comunitária de Direito das Sociedades (Diretiva 77/91/CEE, de 13 de dezembro de 1976), através da referência “ou, na falta de valor nominal, do seu valor contabilístico” em diversos artigos¹, em particular no n.º1 do artigo 8.º: “As ações não podem ser emitidas com um valor nominal inferior ao seu valor nominal ou, na falta de valor nominal, ao seu valor contabilístico.”

De salientar que, embora a 2.ª Diretiva tenha consagrado uma inovação na legislação societária, em causa estão as ações atrás referidas como sujeitas ao regime do capital social, uma vez que este normativo comunitário exige:

- a existência de capital social dividido em ações, que correspondem a determinada fração de capital, e,

- a existência de um valor mínimo de emissão equivalente ao valor nominal.

Desta forma fica assegurada a principal preocupação do legislador: conservação do capital social, ou seja, correspondência entre o valor das entradas dos acionistas e o montante do capital social emitido.

No nosso país, o tema das ações sem valor nominal começou a ser debatido no contexto da preparação de adoção ao euro, como uma solução simples para a redenominação das ações, sem necessidade de alterações ao capital social. Nesse momento estavam disponíveis duas soluções para a redenominação do capital social em euros:

- conversão simples por aplicação da taxa de câmbio;

- conversão de valores nominais ajustada por um aumento ou redução do capital social, por forma a obter valores nominais inteiros.

Ambas as hipóteses envolviam constrangimentos, respetivamente:

- os valores nominais obtidos seriam fracionários e implicariam pesos para cada acionista de difícil tratamento;

- exigência de alteração ao capital social que sendo de redução necessitaria face à legislação nacional da altura de autorização judicial, e sendo de aumento necessitaria de novas entradas ou conversão de reservas.

“Com a introdução da possibilidade de o capital social estar dividido em ações sem valor nominal, pelo referido Decreto-lei, continua a ser possível a divisão do capital pelo número de ações emitidas, mas essa relação deixa de traduzir sempre o valor nominal.”



Estes contrangimentos seriam evitados pela abolição do conceito de valor nominal, em favorecimento de um conceito de fração percentual em que cada ação representa no universo do capital social, pois a nova denominação não interferiria com a percentagem de capital social incorporada em cada valor acionista.

Esta solução foi aconselhada aos Estados-membros por diversas instituições europeias e nacionais, mas a opção política não foi favorável à adoção desta figura.

A discussão ressurgiu anos depois, com a crise financeira internacional iniciada em 2007 e consequentes dificuldades de financiamento das empresas.

Neste contexto foi publicado o DL n.º 64/2009, de 20 de março, como medida excecional facilitadora de operações de capitalização.

Tratou-se de uma lei temporária, pois só se aplicava a operações que se realizassem até 31 de dezembro de 2009, e avulsa, pois não envolveu qualquer alteração ao CSC.

Esta lei previa dois mecanismos de diminuição do valor nominal das ações das sociedades anónimas:

- artigo 2.º - Redução de capital por diminuição do valor nominal das ações, aplicável a todas as sociedades anónimas;

- artigo 3.º - Diminuição do valor nominal das ações sem redução do capital, aplicável apenas às sociedades emitentes de ações admitidas à negociação em mercado.

De referir que, nesta altura, a redução do capital social já se encontrava dispensada de escritura pública² e de autorização judicial³.

No primeiro mecanismo era permitido que a Assembleia Geral deliberasse a diminuição do capital social através da redução do valor nominal das ações se, em simultâneo, fosse constituída uma reserva especial em montante equivalente.

No segundo mecanismo, era admitida deliberação, da Assembleia Geral, de diminuição do valor nominal das ações sem redução do capital social, em presença de duas condições:

- o valor nominal das ações antes da operação ser inferior ao seu valor contabilístico, decorrente de Balanço certificado por Revisor Oficial de Contas; e
- ser simultaneamente deliberado aumento de capital por novas entradas em dinheiro.

Esta segunda possibilidade é alcançada através de um novo componente do capital social: este passa a ser composto pelo valor nominal das ações e pelo diferencial resultante da diminuição do



valor nominal. Este componente só pode ser utilizado para emissão de novas ações ou para aumento do seu valor nominal.

A intenção deste diploma era positiva, contudo, a forma que assumiu, avulsa e temporária, e as condições de aplicação que exigia implicaram que nenhuma operação no seu âmbito se desenvolvesse. Precisamente pelo seu inêxito, este Decreto-lei é um antecedente indiscutível da introdução da figura das ações sem valor nominal.

Só no ano de 2010 é que as ações sem valor nominal foram definitivamente consagradas na legislação societária portuguesa, pelo DL n.º 49/2010 que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho, relativa ao exercício de certos direitos dos acionistas de sociedades cotadas.

Uma vez que a referida Diretiva não faz qualquer referência às ações sem valor nominal, poder-se-á depreender que o legislador recorreu à sua transposição para introduzir uma figura há muito aguardada e inevitável face à crise financeira internacional.

A PRESSÃO DA CRISE FINANCEIRA

Não há dúvida de que a introdução das ações sem valor nominal em Portugal foi uma resposta aos constrangimentos, em sede de financiamento das sociedades, decorrentes da crise financeira internacional.

O preâmbulo do DL n.º 49/2010 refere que as ações sem valor nominal procuram permitir aumentos de capital em circunstâncias que antes não seriam possíveis ou que antes exigiriam uma prévia redução do capital social.

A crise financeira e económica trouxe às empresas portuguesas necessidades agudas de capitalização. Por tal, a reflexão sobre a otimização das operações de financiamento tornou-se prioritária, para sociedades financeiras e não financeiras.

De salientar o caso particular das instituições de crédito que, dada a alteração das regras de prudência operada em 2009 a nível internacional, nomeadamente o aumento do rácio de mínimo de fundos próprios de base para 8%⁴, sofreram pressões adicionais em matéria de capitalização.

O contexto era de erosão significativa do valor das participações

“(…) as ações sem valor nominal procuram permitir aumentos de capital em circunstâncias que antes não seriam possíveis ou que antes exigiriam uma prévia redução do capital social.”

sociais, sendo que uma percentagem importante das ações admitidas à negociação em mercado regulamentado estava a ser negociada a uma cotação abaixo do valor nominal. Nestas circunstâncias se novas ações fossem emitidas, a preço acima do valor nominal, a colocação era inexequível, uma vez que nenhum investidor iria comprar dado que poderia adquirir em mercado a mesma ação por valor inferior. Por outro lado, e dadas as disposições previstas na legislação comercial nacional, não era possível a emissão de ações abaixo do par⁵.

Face ao cenário descrito, as ações sem valor nominal revelavam-se, pela experiência nos sistemas jurídicos estrangeiros, como uma solução potencial.

Experiência Internacional

Conforme referido, a 2.ª Diretiva, origem dos regimes comunitários que consagram as ações sem valor nominal, fornece apenas linhas orientadoras e princípios aos Estados-membros e não um regime efetivo para esta figura.

Adicionalmente, como já mencionado, existem duas modalidades de ações sem valor nominal, as sujeitas ao regime do capital social e as desligadas do capital social, sendo que, pelo descrito anteriormente, se pode identificar a experiência comunitária com a primeira modalidade e a experiência norte-americana com a segunda.

Assim, a aproximação às experiências estrangeiras que de seguida se apresenta encontra-se necessariamente organizada separando a experiência comunitária das restantes.

EXPERIÊNCIA EUROPEIA

A Bélgica foi pioneira na consagração normativa das ações sem valor nominal, embora implicitamente, com uma lei de 1873. Em 1913, as ações sem valor nominal foram objeto explícito de uma lei que prevê que o capital das sociedades anónimas se dividisse em ações com e sem valor nominal. A regulamentação não era pormenorizada atribuindo liberdade às entidades na prossecução do modelo. Existia, contudo, a obrigatoriedade de os estatutos terem que indicar o número de ações ou partes sociais.

De salientar ainda que o legislador belga admitiu que numa mesma sociedade pudessem coexistir os dois tipos de ações, com e sem valor nominal.

A evolução da referida lei deu origem a uma lei relativa à adoção do Euro e à aprovação do “*Code des Sociétés*” em 1999. A novidade deste normativo revelou-se quanto aos aumentos de capital, por introdução de um critério orientador para a emissão de novas ações: o par contabilístico. Significa este critério que podem ser emitidas ações abaixo desse par, não se tratando de emissões que contrariam o previsto na 2.ª Diretiva, pois é determinado que o preço de emissão de novas ações não seja inferior ao aumento do capital, ou seja, que o aumento de capital deliberado seja integralmente subscrito. Dado o risco que esta medida envolve de diluição das participações existentes, é determinado no normativo que o Conselho de Administração elabore um relatório que inclua o valor de emissão e as consequências financeiras da operação para os acionistas. Mais adiante, constatar-se-á que esta medida foi adotada na legislação portuguesa.

Na Alemanha, apesar da discussão sobre ações sem valor nominal não ser recente, a consagração definitiva desta figura ocorreu apenas com a adoção do Euro, através de alterações à Lei das Sociedades por Ações em 1999.

Essas alterações assentaram na introdução de um novo conceito, as ações por unidade, que não teriam qualquer valor nominal e deveriam observar um conjunto de regras:

- a participação no capital social é determinada pela proporção do número de ações possuídas no total de ações;
- a proibição de emissão de ações com valor inferior à parcela respetiva no capital;
- a adoção da figura de ações por unidade é opcional e não é permitida a coexistência dos dois tipos de ações numa mesma sociedade;
- o título deve mencionar apenas o número total de ações, passando a adotar-se a referência à ação por unidade;
- as ações são todas iguais e representam uma medida idêntica no capital social, que corresponde ao mais baixo preço de emissão, ficando assim determinada a proibição de emissão abaixo do par.

O procedimento de alteração do tipo das ações deveria incluir alteração nos estatutos e um processo de nivelamento de todas as ações, para assegurar que todas representam a mesma fração de capital.

A consagração das ações sem valor nominal na Áustria ocorreu apenas em 1999, sendo o regime austríaco idêntico ao alemão. A única diferença surge na terminologia: uma sociedade pode emitir

ações sem valor nominal *prorrata* ou ações sujeitas a um *par value*. As primeiras têm que obedecer a um valor de emissão mínimo de 1 euro.

A experiência do Luxemburgo em ações sem valor nominal data de 1915, com o estabelecimento de um regime em que as ações, com ou sem valor nominal, devem representar uma percentagem igual de capital e em que a emissão de ações sem valor nominal está sujeita ao conceito de par contabilístico.

Na Itália a possibilidade de emissão de ações sem valor nominal foi consagrada em 2003, com as seguintes características:

- a função organizativa do capital é mantida pela relação entre o número de ações detidas e o número total de ações emitidas, da qual decorre a proporção de direitos;
- a alteração entre tipos de ações deve ser refletida nos estatutos;
- o valor de emissão tem que ser maior ou igual ao valor de capital social emitido (princípio de conservação do capital social);
- a impossibilidade de coexistência dos dois tipos de ações numa mesma sociedade.

Na França, as ações sem valor nominal foram integradas em 1998 na legislação societária.

Os estatutos podem ou não fixar o valor nominal das ações e trata-se de uma opção não sendo admitida a coexistência entre os dois tipos. Os direitos correspondentes às ações detidas traduzem-se pela proporção que estas representam no total de ações emitidas, proporção essa que remete para o conceito de par contabilístico.

EXPERIÊNCIAS ESTRANGEIRAS

A primeira vez que as ações sem valor nominal foram consagradas nos EUA foi em 1912.

Ao contrário da experiência europeia, nos EUA, a consagração das ações sem valor nominal remete para as “*no-par value shares*” (desligadas do capital social) e para o abandono do conceito de capital social, substituído por outros instrumentos jurídicos. De igual forma, ao contrário das opções europeias, com exceção da Bélgica, é permitida a coexistência dos dois tipos de ações numa mesma sociedade.

As ações sem valor nominal não obrigam a um valor mínimo de emissão e os direitos dos acionistas ficam dependentes do número de ações que detêm face ao total emitido.

Com a generalização das ações sem valor nominal foi introduzido o conceito de “*stated capital*”, termo que traduz a faculdade de determinação da parte do capital a que correspondem as ações sem valor nominal: o capital é o estabelecido pelos administradores ou acionistas, se assim estiver previsto nos estatutos, desde que celebrado acordo prévio à emissão de ações que declare que o valor de aportação é adequado.

O sistema descrito implica maior responsabilização dos administradores e sócios controladores, pois não existe um valor mínimo previamente estabelecido para a subscrição de ações e aqueles podem determiná-lo em cada emissão autonomamente.

A flexibilidade descrita não implica total liberdade, pois os subscritores/acionistas das mesmas classes e séries de ações participarão nas mesmas condições na distribuição de dividendos.

No Canadá as ações sem valor nominal são permitidas desde 1924, sendo obrigatórias na constituição de sociedades anónimas. Para além desta regra, o modelo canadiano nunca desenvolveu um regime efetivo para as ações sem valor nominal.

Em 1998 foi introduzida na Austrália legislação que determinou a conversão automática das ações com valor nominal existentes em ações sem valor nominal, impondo assim a adoção desta figura. No entanto, não existe um regime próprio para as ações sem valor nominal.

O Brasil aceita as ações sem valor nominal desde 1976, sendo que tal opção deve ser determinada pelos estatutos das sociedades.

O preço de emissão das ações sem valor nominal deve ser determinado pelos acionistas no momento da constituição e pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração no momento de aumento de capital. O preço de emissão deve ser determinado pelos responsáveis com base nas perspetivas de rentabilidade da sociedade, no valor do património líquido da ação e na cotação destas na bolsa de valores ou no mercado de balcão.

É imposto pela lei brasileira que no aumento de capital seja respeitado o princípio da conservação do prévio equilíbrio na distribuição do capital social, de modo a não favorecer a diluição das participações existentes.

Conforme se comprovou, as ações sem valor nominal têm vindo a ser objeto de diferentes concretizações e regimes jurídicos. Estamos perante uma realidade não homogénea e suscetível de ser caracterizada apenas por uma qualidade negativa: ações que não enunciam o correspondente montante do capital social.

O Regime das Ações sem Valor Nominal em Portugal

As ações sem valor nominal foram consagradas na legislação portuguesa pelo DL n.º 49/2010 de 19 de maio, que, no seu preâmbulo, identifica quatro objetivos para esta medida:

- alargamento das hipóteses de financiamento das empresas, na medida em que facilitam a realização de aumentos de capital em situações que anteriormente estariam vedadas ou obrigariam a prévia redução do capital social;
- eliminação das desvantagens competitivas que as empresas nacionais tinham em relação a sociedades sediadas noutros países em que a figura era admitida;
- simplificação de atos societários, como por exemplo as operações harmónicas;
- eliminação do conceito de valor nominal que não representa um parâmetro fiável de valor das ações.

A legislação da figura da ação sem valor nominal foi concretizada através de alterações em treze artigos do CSC.

As ações sem valor nominal podem ser emitidas em todas as sociedades anónimas e sociedades em comandita por ações e são aplicáveis a qualquer categoria de ações.

O preâmbulo do DL n.º 49/2010 refere ainda que as ações sem valor nominal continuam a assegurar as funções informativa e organizativa do valor nominal. A primeira é assegurada pela proporção que a ação representa em relação ao universo acionista, designadamente para determinação da medida dos direitos de cada sócio. A segunda é assegurada porque o conceito de valor emissão, agora introduzido e clarificado adiante, mantém a intangibilidade do capital social.

De seguida apresentam-se as principais características e regras que a figura das ações sem valor nominal assumem no Direito das Sociedades nacional.

PRINCÍPIOS

Os princípios diretores do regime das ações sem valor nominal são três: facultatividade, exclusividade e equivalência.

Facultatividade (art.º 276.º n.º 1 CSC)

Ao contrário do que acontece em países como o Canadá ou a Austrália, no nosso país a posição neste contexto foi alinhada com os restantes países europeus: foi reconhecida a faculdade de escolher entre ações com valor nominal ou ações sem valor nominal.

A conversão de ações com valor nominal em ações sem valor nominal ocorre por alteração dos estatutos da sociedade, aprovada em Assembleia-Geral de acionistas. Nos termos do art.º 272.º do CSC, os novos estatutos não têm que referir objetivamente que o capital é representado por ações sem valor nominal, bastando a referência ao montante do capital social e ao número de ações que o representam.

Contudo, este princípio não é aplicável às sociedades de investimento mobiliário e às sociedades de investimento imobiliário de capital variável, em que as ações sem valor nominal são obrigatórias.

Exclusividade (art.º 276.º n.º 2 CSC)

Este princípio pretende proibir a coexistência dos dois tipos de ações numa sociedade.

Assim, se uma sociedade pretender proceder a uma emissão de ações sem valor nominal para aumento de capital, tem que previamente converter as ações existentes com valor nominal em ações sem valor nominal. A conversão de ações com valor nominal em ações sem valor nominal deve ser realizada através de alteração aos estatutos, que passam a divulgar apenas o número total de ações existentes.

Equivalência

O regime jurídico das ações com e sem valor nominal é comum, logo equivalente, em todos os aspetos que não envolvam o conceito de valor nominal.

Os dois tipos de ações representam uma fração no capital social e, respetivamente, uma participação social, a que está associado um conjunto de direitos e deveres.

CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA: CONCEITOS

Como referido, o regime das ações com e sem valor nominal é comum. Para concretização deste regime foram introduzidos pelo legislador três conceitos distintos no CSC e que de seguida desenvolvem: valor percentual da ação no capital⁶, valor contabilístico⁷ e valor de emissão⁸.

O conceito de **valor percentual** substitui o valor nominal para efeitos de distribuição de dividendo e de imputação de perdas e corresponde a uma proporção entre a participação e o capital social.

O conceito de **valor de emissão** substitui o valor nominal na correspondência entre o montante das entradas e o capital social e traduz-se no valor que resulta da divisão entre o montante do capital social e o número de ações emitidas, numa determinada emissão

O conceito de **valor contabilístico** deve ser assimilado ao de valor de emissão, dado que também resulta da divisão entre o capital social e o número de ações, mas aqui no universo de todas as ações existentes.

Importa referir que a cada operação de emissão de ações sem valor nominal respeita um valor emissão, dado que este pode variar de emissão para emissão.

“(…) cada operação de emissão de ações sem valor nominal respeita um valor emissão, dado que este pode variar de emissão para emissão.”

Em virtude deste facto, e contrariamente ao que acontece para o valor nominal, o valor de emissão não tem que constar do contrato de sociedade (art.º 272.º CSC).

O valor de emissão é dotado de três limites:

- cada ação representa a mesma percentagem de capital social (art.º 276.º n.º 4 CSC);
- existe um valor mínimo de emissão de 1 cêntimo por ação (art.º 276.º n.º 3 CSC);
- é proibida a emissão de ações abaixo do seu valor de emissão, limite que assegura a entrega patrimonial a título de entradas em cada emissão.

“(…) - é proibida a emissão de ações abaixo do seu valor de emissão, limite que assegura a entrega patrimonial a título de entradas em cada emissão. ”





ATOS SOCIETÁRIOS COM AÇÕES SEM VALOR NOMINAL

Distribuição de lucros e participação nas perdas

A distribuição de lucros e a participação nas perdas realiza-se de acordo com a proporção dos valores das participações no capital, ou seja, de acordo com o valor percentual das participações (art.º 22.º CSC).

As restantes operações neste âmbito mantêm-se em termos de regime inalteradas, nomeadamente a delimitação de lucros distribuíveis, a aprovação da distribuição de dividendos, o exercício de direito de voto e o exercício de direitos de informação.

Entradas

Nos termos do art.º 25.º n.º 2 do CSC, de forma a ser respeitado o princípio de conservação do capital social, o valor da entrada deve ser pelo menos igual ao montante do capital social emitido. Esta regra mantém a identidade de percentagem de capital social representada em cada ação (art.º 276.º n.º 4 CSC).

Aumento de capital

Na emissão de ações sem valor nominal o valor da entrada tem que corresponder, pelo menos, ao montante de capital emitido e é proibida a emissão abaixo do seu valor de emissão (art.º 298.º n.º 1 CSC). Continua a existir um limite mínimo para o preço de subscrição, que é o valor de emissão, preceito este que é exigido pela 2.ª Diretiva.

Esta imposição ganha relevo quando se está em presença de sociedades cuja cotação está abaixo do valor de emissão. Nestas condições, as empresas ficam impedidas de proceder à emissão ou então têm que primeiro reduzir o capital social.

Ocorrendo uma nova emissão com valor de emissão inferior ao de emissão anterior, o Conselho de Administração tem que apresentar à Assembleia Geral de acionistas um relatório, nos termos do art.º 298.º n.º 3 do CSC, que justifique o valor de emissão fixado e as consequências financeiras da emissão para os acionistas. Esta obrigação decorre do impacto que um valor de emissão inferior ao valor de emissão de ações anteriormente emitidas tem na diluição das participações sociais existentes.

Nas ações sem valor nominal é possível falar de prémio de emissão, correspondendo este à diferença entre o preço de subscrição efetivo e o preço de subscrição mínimo (valor do capital social emitido em cada emissão, pelo art.º 295.º n.º 3 do CSC).

Neste contexto, é também possível um aumento de capital por incorporação de reservas. Este ocorre simplesmente por uma transferência contabilística da rubrica de reservas para a rubrica do capital social.

Nesta operação permanece a necessidade de a deliberação de aumento de capital indicar um valor, neste caso o valor de emissão das ações a emitir (por interpretação do art.º 87.º n.º 1 c) do CSC).

As ações sem valor nominal facilitam, neste tipo de operação, o reagrupamento e fracionamento das ações, pois não existe necessidade de um valor nominal exato.

Por último, o aumento de capital por incorporação de reservas, na presença de ações sem valor nominal, não obriga à emissão de novas ações nem à carimbagem e substituição dos títulos.

BREVE REFERÊNCIA AO ARTIGO 28.º DO CSC

O art.º 28.º do CSC determina que um aumento de capital a realizar por entradas de bens diferentes de dinheiro deve ser objeto de um relatório elaborado por Revisor Oficial de Contas sem interesse na sociedade, que descreva os bens, os seus titulares, uma avaliação dos mesmos e se essa avaliação resulta num valor suficiente para a operação em análise.

Com a consagração das ações sem valor nominal foi aditada ao n.º 3 deste artigo uma alínea que determina que “No caso de ações sem valor nominal” o relatório do revisor deve “declarar se os valores encontrados atingem ou não o montante do capital social correspondentemente emitido”.

Embora o CSC preconize este procedimento, a DRA n.º 841, que orienta o trabalho do revisor neste contexto, não foi, até ao momento, revista no sentido do relatório a emitir ser ajustado na hipótese de ações sem valor nominal.

EXEMPLOS DE SOCIEDADES COM AÇÕES SEM VALOR NOMINAL EM PORTUGAL

Em Portugal já existem sociedades cujo capital social se encontra dividido em ações sem valor nominal. De referir a título de exemplo:

- Banco Comercial Português, S.A., desde abril de 2011;
- INAPA – Investimentos, Participações e Gestão, S.A., desde maio de 2011;
- BANIF, SGPS, S.A., desde outubro de 2011.

Conclusão

Conforme se pode comprovar, as ações sem valor nominal representam uma figura societária que não podia ser evitada no nosso país por muito mais tempo, seja pelas pressões da crise financeira internacional, seja pelo facto de os diversos países da União Europeia já a consagrarem.

Podem extrair-se três vantagens das ações sem valor nominal em relação às ações com valor nominal:

- a ausência de valor nominal evita que os investidores sejam induzidos em erro, o que pode acontecer se existir, pois não equivale a um valor fiel da ação;
- a ausência de valor nominal traduz a noção que o investidor deve ter de incerteza quanto aos resultados do investimento, pois não representa uma medida de direitos;
- a inexistência de valor nominal facilita o fracionamento do capital pelas ações, deixando o número de ações existentes ou a emitir de estar condicionado a limite certo. Esta faculdade é mais relevante nas sociedades presentes em mercados bolsistas, pois uma denominação mais baixa é favorável à liquidez das ações.

A principal crítica que se pode fazer às ações sem valor nominal relaciona-se com as emissões abaixo do par, pois podem permitir dissimular operações de aumento de capital com prejuízo para os acionistas existentes, a chamada diluição de participações sociais.

Por outro lado, o facto de a 2.ª Diretiva exigir que o capital social esteja dividido em ações, as quais correspondem a determinada fração de capital, e de dispôr que as ações não podem ser emitidas por um valor inferior ao valor contabilístico, o que equivale a uma espécie de valor nominal, ainda que distinto, implica que as dificuldades de financiamento empresarial não fiquem totalmente superadas. Adicionalmente, o princípio da conservação do capital social também não permite eliminar completamente a opção das operações harmónicas, em particular no que diz respeito às sociedades emittentes de ações cuja cotação se situa em valores inferiores ao valor de emissão.

Contudo, pode concluir-se que, embora com algumas limitações, a figura das ações sem valor nominal permitiu contornar algumas disfuncionalidades do Direito das Sociedades e que a ênfase deve ser colocada nas vantagens envolvidas. As sociedades devem concentrar-se nos pontos em que podem aproveitar este regime em seu benefício, mais do que nos constrangimentos que continuam a existir. ■■■

BIBLIOGRAFIA

- Brito, Rita Xavier de, As ações sem valor nominal: uma oportunidade para as sociedades imobiliárias?, in Vida Imobiliária n.º 154 (2011)
- Câmara, Paulo / Antunes, Ana Filipa Morais, As ações sem valor nominal, Coimbra (2011)
- Código das Sociedades Comerciais
- Código dos Valores Mobiliários
- Decreto-lei n.º 64/2009, de 20 de março, in Diário da República
- Decreto-lei n.º 49/2010, de 19 de maio, in Diário da República
- Diretiva 77/91/CEE, de 13 de dezembro de 1976, in <http://eur-lex.europa.eu/pt/index.htm>
- Diretiva 2007/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, in Jornal Oficial da União Europeia
- Oliveira, Catarina Gonçalves de / Pinhal, Joana, As «novas» ações sem valor nominal como alternativa de financiamento para as empresas portuguesas - artigo Uria Menéndez - Proença de Carvalho (Lisboa), in <http://www.uria.com/documentos/publicaciones/2914/documento/articuloUM.pdf?id=3274>
- Oliveira, Ricardo Antas, Capital Próprio / Capital Inicial, in <https://woc.ipca.pt/esg/getFile.do?tipo=2&id=14863>

¹ Artigos: 8.º n.º1; 9.º n.º1; 10.º n.º2 e n.º4; 19.º n.º1 e n.º2

² DL n.º 76-A/2006, de 29 de março

³ DL n.º 8/2007, de 17 de janeiro

⁴ Tier 1 – exprime a relação entre os fundos próprios de base (capital realizado, reservas e resultados transitados) e os ativos ponderados pelo risco da instituição de crédito

⁵ Art.º 298.º CSC

⁶ art.º 22.º CSC

⁷ art.º 92.º CSC

⁸ art.º 25.º, 28.º, 276.º, 277.º, 279.º, 295.º, 298.º, 341.º, 342.º e 345.º CSC





MUNDO

FEE promove Conferência sobre o Relato Corporativo no Futuro

A FEE promoveu uma conferência, no passado dia 18 de setembro, sobre o relato corporativo, a qual proporcionou uma oportunidade única aos principais interessados nesta matéria para debate sobre como melhorar a comunicação empresarial no futuro.

Foram debatidos os principais desafios no desenvolvimento de um referencial de relato corporativo que fosse adequado para o seu objetivo no presente e no futuro.

Refletiu-se também sobre as raízes dos problemas atuais no que respeita ao relato financeiro e à sua configuração atual

e sobre as ações necessárias para a sua melhoria contínua, tendo em vista a transparência e para efeitos de tomada de decisão.

A conferência também abrangeu considerações sobre a interação dos relatórios financeiros produzidos pelas empresas com outras formas de comunicação, em particular com a possibilidade de a médio prazo se produzirem relatórios integrados.

Para mais detalhes poderá consultar documentação relevante abordada na conferência em www.fee.be.

Parlamento Europeu pronuncia-se sobre as propostas da Comissão Europeia sobre auditoria

O Parlamento Europeu, através do Comité de Assuntos Jurídicos, emitiu um projeto de relatório do Parlamento Europeu sobre a Proposta de emendas da Diretiva de Auditoria e outro para o Regulamento para a auditoria de entidades de interesse público.

Os projetos de relatório sobre a diretiva proposta e o Regulamento para a auditoria de entidades de interesse público podem ser consultados através dos seguintes links:

Projeto de relatório sobre as emendas à Diretiva:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-%2f%2fEP%2f%2fNONSGML%2bCOMPARL%2bPE-494.551%2b02%2bDOC%2bPDF%2bV0%2f%2fEN>

Projeto de relatório sobre o Regulamento para a auditoria de entidades de interesse público:
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=COMPARL&reference=PE-496.498&format=PDF&language=EN&secondRef=01>

Da consulta sumária dos documentos podemos destacar que os projetos de relatório excluem algumas das reformas mais radicais propostas pela Comissão Europeia e ainda deverá haver um debate profundo e uma revisão das propostas antes da legislação final estar pronta para a votação no Parlamento.

Próximos passos:

- O prazo para comentários sobre os projetos de relatório é 9 de outubro de 2012;

- A Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários deverá emitir o seu parecer em finais de outubro ou início de novembro de 2012.

- Um acordo formal sobre um texto final poderá surgir no final de 2012.



Notas sobre a Academia das Ciências de Lisboa

SALÃO NOBRE | Antiga Biblioteca do Convento de Jesus

O advento de D. Maria I permitiu o regresso a Portugal de personalidades que haviam sido compelidas a instalar-se no estrangeiro. Entre elas o (2.º) Duque de Lafões, D. João Carlos de Bragança, após longos anos em que, apesar de solicitações suas nesse sentido, nunca foi autorizado a voltar. Circulou, entretanto, em diversos países (Grã-Bretanha, França, estados alemães e italianos, Áustria, Rússia, etc.).

O gosto do Duque pelo conhecimento resultou. Liderou a constituição, consumada em 24 de dezembro de 1779, da Academia Real das Ciências de Lisboa, acolitado por um cientista de mérito, o abade Corrêa da Serra, entre outros. Pretendeu-se criar uma instituição votada ao cultivo da História e das Letras, mas pondo ênfase nas Ciências, incluindo as suas aplicações, e na Economia. Deve sublinhar-se que encontrou constante apoio por parte da Rainha.

Desde logo lhe foram facultados meios de ação, incluindo a criação de uma tipografia. As *Memórias* da Academia, entre muitas outras publicações, espelham o estado de desenvolvimento científico, literário e económico do País através dos tempos.

São inumeráveis as ações que a Academia desenvolveu através da atuação de muitos dos seus sócios. Além de apresentar resultados de Investigação, há que assinalar ações de carácter pedagógico. É de

realçar a parceria com o Convento de Nossa Senhora de Jesus, da Ordem Terceira de S. Francisco, o qual, apesar dos elevados prejuízos em resultado do evento dramático que foi o terramoto de 1755, desenvolveu notável obra de reconstrução e desenvolvimento de atividades diversas.

É no âmbito do Convento que o Padre José Mayne fundou (1792) a Aula Maynense (com aulas que decorriam numa sala ainda hoje utilizada): estava a nascer Ensino de qualidade, abrangendo nomeadamente as Ciências Naturais, Física, Química e Astronomia, em Lisboa, apesar de obstáculos ativos. Para mais, foi aí criado o ensino da Língua Árabe, este em relação com outro vulto eminente, o depois Arcebispo de Évora Frei Manoel do Cenáculo. Vários membros do Convento o foram também da Academia. Concorreu para o apoio do Ensino a criação de uma Biblioteca particularmente rica, a qual veio depois a ser incorporada conjuntamente com a da Academia. Foi inaugurada em 1795 pelo futuro D. João VI e pela Princesa Carlota Joaquina. Ficou instalada num acrescento do Convento construído no decurso de um período de reparações necessárias em resultado do Terramoto de 1755.

A História da Academia decorreu com sobressaltos. Um foi, sem dúvida, o retiro do Presidente, o Duque de Lafões, para o seu Palácio do Grilo, e morte subsequente (1806). Depois, toda a crise resultante



SALA DAS SESSÕES | mostrando a mesa da Presidência, o busto do 1º Presidente, D. João Carlos de Bragança, 2º Duque de Lafões, assinado por Machado de Castro, e o retrato de D. Maria I.

da Invasão comandada por Junot, que pretendeu ser eleito Presidente; a Academia, apesar de pressões colaboracionistas e ameaças, teve a coragem de não o satisfazer, limitando-se a elegê-lo Sócio Honorário.

A Academia veio a sofrer com as mudanças de política que se seguiram, apesar de algumas intervenções favoráveis.

Em 1834, com a extinção dos conventos, o de Jesus foi outorgado por D. Maria II à Academia das Ciências, resolvendo o problema da instalação após uma sucessão de alojamentos provisórios. Mesmo assim, a transferência, concluída uns dois anos depois, não foi isenta de problemas, o pior dos quais terá sido a ocupação parcial por uma unidade da Guarda Municipal, que inclusivamente fazia exercícios e permitia a entrada de pessoas várias. Em 1838 aderiu à revolta dos Arsenalistas, que viria a ser derrotada pelas forças leais à Rainha e ao Governo; após combates com pesadas baixas, um dos quais aqui decorreu.

A atividade prosseguiu e desenvolveu-se com apreciáveis resultados e intenso intercâmbio com instituições de outros países. A Academia

desempenhou papel decisivo na criação de instituições. Presidiram membros da casa Real, senão mesmo o Rei, enquanto a Presidência *de facto* era exercida por Académicos, na qualidade de Vice-Presidentes.

Continuou após a Proclamação da República, apesar dos ataques, decerto com motivações pessoais, movidos por Teófilo Braga, que extinguiu a Tipografia, não obstante os relevantes serviços que prestou, além de tentar a destruição da Academia das Ciências através da criação de uma instituição paralela, que aliás não vingou.

A Academia das Ciências possui um Património particularmente rico, quer quanto a instalações, quer no que concerne ao Museu e à Biblioteca. Dá testemunho de duas histórias: a sua própria e a do Convento, o que, no conjunto, remonta ao século XVI.

Enfim, continua ativa, apesar das dificuldades.

MIGUEL TELLES ANTUNES
Académico Efetivo
Director do Museu Maynense



POTE DE BOTICA, séc. XVII | Relíquia do Convento de Jesus



TATU | Museu da Academia das Ciências de Lisboa: tatu, proveniente da grande expedição ao Brasil (1783-1792) liderada por Alexandre Rodrigues Ferreira.

Do médico para os ROCs seniores

Ao escrever este artigo médico, por amabilidade do Exmo. Sr. Bastonário dos ROC, pensei em fazer algo que fosse útil, mas de todo enfadonho. Falar de medicina numa revista técnica, é um desafio. Falar sobre quê? Pensei que porventura, me estou a dirigir a um público sénior (que já há alguns anos deixou de regularmente fazer exercício), no entanto de quando em vez ainda se juntam para uma corrida, uma peladinha, ou algum outro tipo de desporto/atividade física.

Desculpem-me os que regularmente se cuidam e se preocupam com a sua saúde e com a sua forma física. A esses os meus parabéns e agradecimentos

Assim, pensando nos ex. jovens de 40 para cima, que esporadicamente fazem uma atividade física e que porventura serve esta depois, para uma confraternização e uns petiscos, digo-lhes: Exmos Drs., mesmo nesses pequenos momentos de exercício não se esqueçam que um cuidado aquecimento e estiramento é fundamental (há que adaptar os músculos duma forma gradual e não obrigá-los a uma atividade exagerada sem o mínimo de preparação previa). Desta forma as lesões musculares serão reduzidas. Cuidado também com o tempo de atividade para quem Não esta habituado. Há que fazê-lo progressivamente e com aumento gradual do tempo de exercício

Não podemos querer adquirir forma ou reduzir peso, duma maneira rápida

Ter a noção que as nossas estruturas musculotendinosas, a partir dos 45/50 anos sofrem uma involução (degenerescência) e o esforço e a carga em excesso pode ocasionar situações tão abrangentes como a simples distensão muscular á rutura completa de tendões e músculos. O caso mais frequente diz respeito á rutura do tendão de Aquiles, que surge aquando da prática de futebol, basquetebol, andebol, ou no simples arranque duma corrida. O "atleta" tem a sensação de que foi alvo duma "pedrada" geralmente olha para trás para se certificar de que foi alvo ou não desta mesma situação e

segue se uma impotência imediata para utilizar a marcha em bicos de pé. Consegue fazer a marcha colocando o pé lateralmente e sem apoio do antepé (bico), mas tem a noção perfeita da sua incapacidade imediata. É recomendável a visita ao médico de imediato e a solução é a cirurgia. As técnicas a empregar são várias e variadas, mas o prognóstico é francamente satisfatório na maioria das vezes. Realçar que como a marcha é possível com uma certa limitação e "adaptação" por vezes a visita ao médico é protelado, sendo posteriormente a resolução do problema de maior dificuldade e envolvida numa taxa de insucesso maior. Além desta entidade clinica, a rutura do tendão de Aquiles também temos de estar de sobreaviso para o excesso de atividade ou trabalho e as potenciais causas de tendinite, que não são mais do que a resposta ao excesso que submetemos determinado tendão.

Por último, uma referência lógica para quem pratica exercício físico, que para além dum aquecimento adequado, alongamento e esforço limitado e controlado temos de ter cuidado com a hidratação e a alimentação ajustada ao desporto.

No entanto não esquecer que qualquer atividade física deve ser precedida dum exame médico para despiste de eventuais patologias que contraindiquem a prática de determinado desporto Ter a noção que raramente a contraindicação para determinado exercício não pode ser substituída por outro de exigência diferente. O desporto, o exercito e a prevenção de lesões e ou de doenças estão maioritariamente interligados. Pratique-se desporto em condições, mas após um exame medico criterioso e de preferência por quem esta diretamente vocacionado nesta área da medicina desportiva. ■■■



Dr. Victor Coelho
MÉDICO ORTOPEDISTA – MEDICINA DESPORTIVA

Curso de Preparação para Candidatos a ROC

No mês de setembro teve início o quarto e último Grupo de Módulos do Curso de Preparação para Revisores Oficiais de Contas 2012. Este curso teve início em outubro de 2011 e terminará no próximo mês de novembro.

Em outubro teve início um novo Curso de Preparação para Revisores Oficiais de Contas, desta vez o CPROC 2013. Tal como é habitual, este curso está a decorrer em Lisboa e no Porto, tem uma carga horária total de 256 horas, estruturadas em quatro Grupos de 64 horas cada.

Formação contínua

Durante o terceiro trimestre, a Ordem promoveu e realizou seguintes cursos de Formação Contínua: "Comunicação e negociação", "Setor da construção - contabilidade e auditoria", "Avaliação de empresas", "Contabilização de operações em divisas e de cober do risco de câmbio", "Entidades empresariais públicas no setor saúde", "Amostragem estatística em auditoria para testes substantivos", "Auditoria no setor público - o caso das Autarquias locais", "Sistema interno de controlo de qualidade para pequenas SROC", "O sistema de Controlo interno das empresas e a relevância para a auditoria", "Benefícios fiscais", "ISA - Aspectos gerais de auditoria" e "ISA - Planeamento de auditoria".

De acordo com o que é habitual, nos cursos de formação contínua procedeu-se à distribuição de questionários pelos formandos, tendo havido uma muito significativa percentagem de avaliação com classificação de "muito bom".

No último trimestre do ano destaca-se a realização da 4.ª edição ISA e os novos temas de "IVA e IRC: tributação de não residentes e localização de operações tributáveis".

Os referidos cursos enquadram-se no Regulamento de Formação Contínua atribuindo créditos certificados, como definido.



PLANO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTÍNUA

SETEMBRO / DEZEMBRO 2012

	outubro	novembro	dezembro
AUDITORIA			
ISA 1: ASPECTOS GERAIS DE AUDITORIA	•		
ISA 2: PLANEAMENTO DA AUDITORIA	•		
ISA 3: MATERIALIDADE E RESPOSTA AO RISCO		•	
ISA 4: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA E AMOSTRAGEM		•	
ISA 5: COMUNICAÇÃO E ASPETOS ESPECIAIS DE AUDITORIA, INCLUINDO AUDITORIA DE GRUPOS; CONTROLO DE QUALIDADE DO TRABALHO			•
ISA 6: FINALIZAÇÃO DA AUDITORIA E RELATO			•
CONTROLO INTERNO	•		
PLANEAMENTO DE AUDITORIA, MATERIALIDADE E AVALIAÇÃO DO RISCO	•		
AUDITORIA DE GRUPOS (ISA 600)		•	
AVALIAÇÃO DAS CONCLUSÕES E FORMÇÃO DA OPINIÃO		•	
AUDITORIA INFORMÁTICA		•	
CONTABILIDADE			
IMPOSTOS DIFERIDOS	•		
ATIVOS NÃO CORRENTES		•	
MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		•	
NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS		•	
FUSÕES E CONCENTRAÇÕES - ASPETOS CONTABILÍSTICOS, LEGAIS E FISCAIS		•	
CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS AVANÇADA			•
INSTRUMENTOS FINANCEIROS C/ CASOS PRÁTICOS			•
ALTERAÇÕES ÀS IAS / IFRS			•
FISCALIDADE			
BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PESSOAS COLETIVAS	•		
IVA TRIBUTAÇÃO DE NÃO RESIDENTES E LOCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS		•	
IRC TRIBUTAÇÃO DE NÃO RESIDENTES E LOCALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS		•	
DIREITO			
SOCIEDADES OFFSHORE: O QUE SÃO, PARA QUE SÃO UTILIZADAS E COMO SE CONTROLAM			•
RESPONSABILIDADES ESTATUTÁRIAS E FISCAIS			•

We keep
your sky blue

Gestão de Risco
Capital Humano
Corretagem
de Seguros

AON

www.aon.com